



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

**IDENTIFICAÇÃO:** IL nº 18/2025.

**LEGISLAÇÃO:** art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 06/2025.

**OBJETO:** Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na implantação de sala multissensorial/psicomotricidade para crianças, jovens, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla, conforme disposto no Plano de Trabalho.

**DATA DO PROCESSO:** 26/06/2025.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000003

**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM A FORMALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO AMBIENTES QUE INCLUEM: IMPLANTAÇÃO DE SALA MULTISSENSORIAL/PSICOMOTRICIDADE PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA.**

## IDENTIFICAÇÃO:

- **OSC PARCEIRA:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT
- **CNPJ:** 08.471.924/0001-88
- **TÍTULO DA PARCERIA:** Projeto Ambientes Que Incluem: Implantação de Sala

Multissensorial/Psicomotricidade para Crianças, Jovens, Adolescentes e Adultos Com Deficiência Intelectual e Múltipla.

- **VALOR DA PARCERIA:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
- **VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:** junho a agosto de 2025

## RELATÓRIO

O Município de Campos de Júlio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campos de Júlio – MT, recebeu a proposta para a realização do projeto "**Ambientes que Incluem: Implantação de Sala Multissensorial/Psicomotricidade para Crianças, Jovens, adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual e Múltipla**". O projeto tem como principais objetivos: estimular os sentidos de forma controlada e terapêutica; reduzir comportamentos relacionados à ansiedade e ao estresse; promover a interação social e a comunicação entre os assistidos; oferecer suporte aos professores e à equipe pedagógica no processo de ensino-aprendizagem inclusivo; e qualificar o atendimento prestado por profissionais da área da saúde. Com base nessa proposta, foi formalizado o pedido de repasse por meio de termo de fomento, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, está apto a formalizar o Termo de Fomento com o município. Os recursos solicitados estão compatíveis com as atividades descritas no Plano de Trabalho, e a organização demonstrou capacidade técnica e operacional para realizar o projeto conforme os objetivos propostos.

Além disso, os valores estão devidamente previstos no orçamento municipal, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), sendo viáveis para o poder público, já que a execução por meio da parceria representa um custo inferior ao que o Município teria se realizasse o projeto diretamente. O Termo de Fomento terá vigência de junho a agosto de 2025 e correrá por conta da dotação Municipal, sendo: Projeto: 1.160 – Projeto Sala Sensorial APAE Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 183 – Secretaria Municipal de Saúde; Despesa: 803/2025; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.

Após a análise da documentação e do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção concluiu que o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, está plenamente apto para formalizar o Termo de Fomento com o Município de Campos de Júlio, para a execução do projeto "**Ambientes que Incluem: Implantação de Sala Multissensorial/Psicomotricidade para Crianças, Jovens, adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual e Múltipla**". O valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), será repassado em uma única parcela, conforme o cronograma de desembolso apresentado, provenientes do Governo Municipal e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

A parceria proposta justifica-se pela importância da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, o intuito de apresentar as principais ações do projeto Ambientes Que Incluem: Implantação De Sala Multissensorial/Psicomotricidade para Crianças/Jovens/Adolescentes/Adultos com Deficiência Intelectual e Múltipla. Oferecer um espaço terapêutico e pedagógico especialmente concebido para atender às particularidades de crianças, jovens, adultos com deficiência intelectual e múltipla. Pela estimulação controlada dos sentidos (visão, audição, tato, olfato e propriocepção), aliada a atividades psicomotoras, esse ambiente favorece a organização sensorial, a coordenação motora, o equilíbrio e a percepção corporal, elementos fundamentais para a autonomia e a interação social desse público.

Além dos benefícios diretos na esfera funcional (melhora do tônus muscular, da lateralidade, da noção de espaço e tempo), a sala multissensorial/psicomotora estimula aspectos cognitivos como atenção, memória e raciocínio e emocionais, promovendo sensações de prazer, relaxamento e confiança. Esses ganhos repercutem na qualidade de vida, pois proporcionam momentos de bem-estar e descoberta, fortalecendo a autoestima e ampliando oportunidades de aprendizagem e exercício pleno da cidadania.

A OSC deverá zelar pela qualidade das atividades realizadas, responsabilizando-se pela manutenção das indumentárias e demais materiais, garantindo que todos os itens necessários estejam em condições para a execução dos serviços oferecidos.

Em suma, a criação da Sala Multissensorial/Psicomotricidade se revela imprescindível para garantir um atendimento integral às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo recursos adaptados que promovem seu desenvolvimento físico, cognitivo e socioafetivo, ao mesmo tempo em que fortalece a pesquisa, a prática profissional e o compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva.

Campos de Júlio/MT, 26 de maio de 2025.

CAMPOS DE JÚLIO

  
**Danyela Samira Guimaraes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Danyela Samira Guimarães  
Sec. Municipal de Saúde  
Port: N° 08 de 03/01/25  
Matrícula 2623  
Prefeitura de Campos de Júlio

000005

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

**DADOS DO PROCESSO**

Nº Processosolicitatório: 48/2025

Data do Processo: 26/06/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria. Fomento.

Objeto: Celebração de parceria (fomento) visando a implantação de sala multissensorial/psicomotricidade para crianças, jovens, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

| Ficha | Exer. Fin. | Unid. Exec. | Funcional             | Categoria       | Fonte Recurso | Valor      | Saldo      |
|-------|------------|-------------|-----------------------|-----------------|---------------|------------|------------|
| 803   | 2025       | 020601      | 10.122.0002.1160.0000 | 3.3.50.43.01.00 | 3.2.500       | 110.000,00 | 120.000,00 |

Campos de Júlio - MT, 26/06/2025.

Sergio Norberto da Silva  
Contador  
CRC-MT 006.225/0-6  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

**DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

**I – Jéssica Amann Froehlich** - Presidente;

**II – Nadia Talal Nejem** - Secretária;

**III – Aline Taissa Silva Moraes** Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro Membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

**I –** julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 3º** No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.


**Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO N° 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.****NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – **Jéssica Amann Froehlich** - Presidente;

II – **Nadia Talal Nejem** - Secretária;

III – **Aline Taissa Silva Moraes** Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a corrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 3º** No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO N° 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.****HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

**CONSIDERANDO** a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

**DECRETA:**



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual n° 12.251/2023

000010

“Ambientes que Incluem: Implantação de Sala  
Multissensorial/Psicomotricidade para  
crianças/jovens/adolescentes/adultos com  
Deficiência Intelectual E Múltipla”



Rua Marechal Candido Rondon N°209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: [camposjulio@apaemt.org.br](mailto:camposjulio@apaemt.org.br)



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000014

**ANEXO I**

**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO ATUAL PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO**

Campos de Júlio-MT, 14 de Maio de 2025

Exmo. Sr Prefeito  
Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT

Encaminho em anexo o novo plano de trabalho relativo ao Termo de Fomento projeto Ambientes que Incluem: Implantação de Sala Multissensorial/Psicomotricidade para crianças/jovens/adolescentes/adultos com Deficiência Intelectual E Múltipla - CNPJ: 08.471.924/0001-88 localizado na Rua: Marechal Candido Rondon nº 209E, Centro - Cidade: CAMPOS DE JÚLIO - MT, CEP: 78.319-000.

Desde já, declaramos que investiremos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo. Já aproveito o mesmo para declarar que a conta específica para o depósito é Banco: Sicredi-748, Agência = 0804, Número da Conta: 07653-8.

Atenciosamente,

  
**PAULO RENATO NARDINO**  
Presidente - APAE

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000012

**ANEXO II**

**Decreto n. 051, de 09 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**DADOS CADASTRAIS**

**1 – Dados Cadastrais:**

Nome da Organização Social: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT**

CNPJ: **08.471.9240001-88**

Endereço: Marechal Candido Rondon Número: 209E CEP: **78.319-000**

Bairro: Centro

Cidade: **Campos De Júlio**

Telefone: 65 9 9343-0024 Fax:

Endereço Eletrônico: **camposjulio@apaemt.org.br**

Lei que declara de utilidade pública nº: 323/2007

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

**1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**

Nome do Presidente: **Paulo Renato Nardino**

Número do RG: Nº901.488.6338 Número do CPF: nº 355.076.320-49

**1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:**

Eleito em: **12/2023**

Vencimento do mandato: **31/12/2025**

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: **camposjulio@apaemt.org.br**



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000013

**ANEXO III**

**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

**DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

Declaro, que a Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

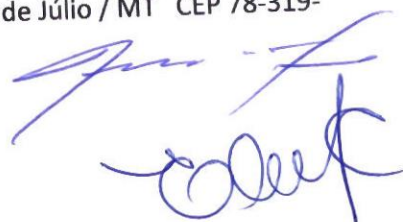
Campos de Júlio-MT, 14 de Maio de 2025

Atenciosamente,

  
**PAULO RENATO NARDINO**  
Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000014

**ANEXO V**

**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

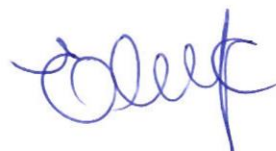
Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio-MT, 14 de Maio de 2025

Atenciosamente,

  
**PAULO RENATO NARDINO**  
Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000  
E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000015

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

**1 – Dados Cadastrais:**

Nome da Organização Social: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT**

CNPJ: **08.471.9240001-88**

Banco: Sicredi / 748      Agência: 0804

Número da Conta: 07653-8

Endereço: Marechal Candido Rondon      Número: 209E      CEP: **78.319-000**

Bairro: Centro      Cidade: **Campos De Júlio**

Telefone: 65 9 9343-0024 Fax:

Endereço Eletrônico: **camposjulio@apaemt.org.br**

Lei que declara de utilidade pública nº:323/2007

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

**1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**

Nome do Presidente: **Paulo Renato Nardino**

Número do RG: Nº901.488.6338 Número do CPF: nº 355.076.320-49

**1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:**

Eleito em: **12/2023**

Vencimento do mandato:**31/12/202**

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
*Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007*  
*Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023*

000016

**1.4. Áreas das atividades da organização social.**

- ( ) assistência sanitária;
- ( ) amparo à maternidade;
- ( ) proteção à saúde da criança;
- ( ) assistência a qualquer espécie de doentes;
- ( ) assistência à velhice e à invalidez;
- ( ) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- ( ) educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- ( ) educação e reeducação de adultos;
- ( x ) educação de excepcionais;
- ( ) amparo aos trabalhadores;
- ( ) cultivo das artes;
- ( ) patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- ( ) intercâmbio cultural;
- ( ) difusão cultural;
- ( ) organização da juventude;
- ( ) educação ambiental;
- ( ) defesa do meio ambiente;
- ( ) entidades esportivas.

**1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015**

(x) Sim                      ( ) Não                      Em adequação ( )

**1.6. Apresentação:**

Em janeiro de 2006 reuniram-se no Centro Comunitário Ricieri Masutti membros da Comunidade de Campos de Júlio - MT, tinham como objetivo a Fundação da

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
*Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007*  
*Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023*

---

APAE, após a eleição dos membros da diretoria procedeu-se a leitura do Estatuto padronizado da FENAPAE (Federação Nacional das APAES).

Esta ação veio concretizar o sonho de cerca de vinte famílias que necessitavam de atendimento especializado para seus filhos, portadores de necessidades especiais uma vez que a Sala de Recursos criada na Escola Municipal "Germano Lazaretti" não bastava para o atendimento integral aos portadores de necessidades especiais.

Assim com a colaboração de benfeitores locais e parceria da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio a APAE, iniciou suas atividades em um imóvel alugado, sendo que o mesmo foi adequado para esse fim.

Já no dia 04/05/2024, por volta das nove horas da manhã, reuniram-se no pátio da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos De Júlio – MT, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, N.º 209E, bairro Centro, no Município de Campos De Júlio –MT, a diretoria, os pais, alunos, autoridades políticas e a comunidade em geral para a deliberativa da Criação e Fundação da "Escola De Educação Inclusiva Vida e Amor".

Após o registro em cartório desse ato importantíssimo na nossa história, já entramos com processo na SEDUC e demais órgãos federais para o reconhecimento da mesma.

AAPAEE conta hoje, com o seguinte quadro de profissionais capacitados: Cristina Maria Dos Santos (Diretora), Paula Patrícia Alves Da Silva (Professora Pedagoga), Helenice Lopes Sales (Professora Pedagoga), Eugenia De Lourdes Cantarela Maia (Monitora), Maria Aparecida Marques Da Silva (Cozinheira), Maria Cicera Caiana da Silva (Serviços Gerais) e Crislaine Fernandes Dos Santos (Secretaria). O atendimento é em dois períodos, matutino das 7 horas às 11 horas e vespertino das 13 horas às 17 horas; com 63 alunos frequentes. Localizada na Rua Marechal Candido Rondon Número 209E; Centro em Campos De Júlio-MT.

## **2. Descrição do Projeto:**

A inclusão de alunos com deficiência exige mais do que acessibilidade física. Ela demanda abordagens pedagógicas que respeitem as singularidades de cada estudante. A sala multissensorial é um espaço com estímulos visuais, táteis, sonoros e olfativos que contribui significativamente para o desenvolvimento

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000018

cognitivo, emocional e social de crianças com deficiência intelectual, sensorial ou transtornos do espectro autista.

Este projeto visa oferecer um ambiente seguro e estimulante, promovendo a aprendizagem, bem-estar dos alunos, e auxiliando na organização e processamento de informações sensoriais.

Como objetivo iremos implantar uma sala multissensorial adaptada para atender alunos com deficiência, necessidades sensoriais específicas como crianças com autismo e alunos com dificuldades de processamento sensorial. Promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral.

### 2.1. Projeto:

“Ambientes que Incluem: Implantação de Sala Multissensorial/Psicomotricidade para crianças/jovens/adolescentes/adultos com Deficiência Intelectual E Múltipla”

#### 2.1.2 Período de execução:

Início: Junho / 2025

Término: Agosto/2025

#### 2.1.3 Público-alvo:

Alunos com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual e transtornos globais do desenvolvimento) da Escola De Educação Inclusiva Vida E Amor mantida pela APAE- Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Campos De Júlio-MT, estimando-se um total de 63 alunos atendidos diretamente.

#### 2.1.4 Objetivo Geral:

- Estimular os sentidos de forma controlada e terapêutica.
- Reduzir comportamentos de ansiedade e estresse em assistidos com deficiência intelectual ou múltipla.
- Promover a interação social e a comunicação.
- Oferecer suporte aos professores e equipe pedagógica no processo de ensino-aprendizagem inclusivo.
- Gerar qualidade de atendimento para pacientes que são atendidos por profissionais da área da saúde.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000019

• Promover de forma integrada as funções cognitivas, socioemocionais, simbólicas, psicolinguísticas e motoras.

A sala será equipada com materiais específicos, como:

- Painéis táteis e visuais
- Iluminação controlada (fibra ótica, luz negra)
- Sons e músicas terapêuticas
- Mobiliário confortável e seguro
- Aromaterapia e objetos com diferentes texturas
- Recursos tecnológicos acessíveis (painéis interativos)

Sendo o uso orientado por profissionais capacitados (pedagogos, psicopedagogos, educador físico, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e psicólogos), com atividades e tratamento planejados de acordo com o perfil de cada aluno.

#### Resultados Esperados:

- Melhoria no desempenho escolar e na socialização dos alunos com deficiência
- Redução de crises sensoriais e comportamentos agressivos
- Ambiente inclusivo e estimulante
- Formação continuada da equipe escolar em práticas inclusivas
- Realização das sessões com profissionais da área da saúde de forma lúdica e acolhedora.

#### Avaliação:

Será realizada por meio de observação direta, relatórios pedagógicos, entrevistas com os alunos, professores e familiares, análise do progresso individual dos alunos, feedbacks, e exames clínicos ou de imagem.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

000020

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

**Sustentabilidade:**

A manutenção da sala será garantida com apoio da comunidade escolar, campanhas de doação contínua e parcerias institucionais.

**Cronograma De Execução:**

| META | ETAPA | ESPECIFICAÇÃO                   | INDICADOR |            | DURAÇÃO  |          |
|------|-------|---------------------------------|-----------|------------|----------|----------|
|      |       |                                 | UNIDADE   | QUANTIDADE | INÍCIO   | FIM      |
| 1    |       | Material de Consumo             | MÊS       | 3          | Junho/25 | Agost/25 |
| 2    |       | Serviços de Pessoa Física (CLT) | MÊS       |            |          |          |
| 3    |       | Prestador de Serviço (MEI)      | MÊS       |            |          |          |

**4. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).**

**LISTA DOS MATERIAIS PARA COMPRA**

| Especificação Técnica do bem e/ou serviço e/ou material de consumo                                     | Imagem | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--|--------|--------|----------------|-------------|
| Tatame E.V.A<br>Material utilizado: E.V.A<br>Medidas aproximadas:<br>1 mtr X 1 mtr X 3 cm de espessura |        | 20     | R\$195,00      | R\$3.900,00 |

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP/78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000021

|                                   |   |    |              |               |
|-----------------------------------|---|----|--------------|---------------|
| PISCINA DE BOLINHAS SEM LED       |    | 01 | R\$3.580,00  | R\$3.580,00   |
| ROIO TERAPÊUTICO 30 CM            |    | 01 | R\$ 610,00   | R\$ 610,00    |
| ROLO TERAPÊUTICO 40 CM            |    | 01 | R\$ 760,00   | R\$ 760,00    |
| ROLO TERAPÊUTICO 50 CM            |  | 01 | R\$ 1.040    | R\$ 1.040     |
| Coluna de bolhas sensoriais       |  | 02 | R\$ 6.360,00 | R\$ 12.720,00 |
| Banco Terapêutico Com 06 unidades |  | 01 | R\$ 1,100    | R\$ 1,100     |
| Banco Tartaruga estofado          |  | 01 | R\$ 440,00   | R\$ 440,00    |

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

000022

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual n°12.251/2023

|  |   |    |              |              |
|--|---|----|--------------|--------------|
| Espeho infinito<br>Dimensões:<br>60x1400x10  |    | 01 | R\$ 3.160,00 | R\$ 3.160,00 |
| Globo 30 cm, 04 canhões de led RGB   |   | 01 | R\$ 622,00   | R\$ 622,00   |
| Cunha<br>Dimensões: 80x30x50<br>Material: espuma D-33 revestido de courvin                 |  | 01 | R\$ 480,00   | R\$ 480,00   |
| Cunha<br>Dimensões: 35x50x20cm   |  | 01 | R\$ 290,00   | R\$ 290,00   |
| Apoio de pé<br>Dimensões: 18x23x38 cm<br>Material: compensado tipo exportação.+            |  | 01 | R\$ 240,00   | R\$ 240,00   |
| Banco Adapt Multi<br>Dimensões: 79 cmx36 cm (L)<br>Altura mínim 26 xm/altura máxima 41 cm. |  | 01 | R\$ 720,00   | R\$ 720,00   |

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

000023

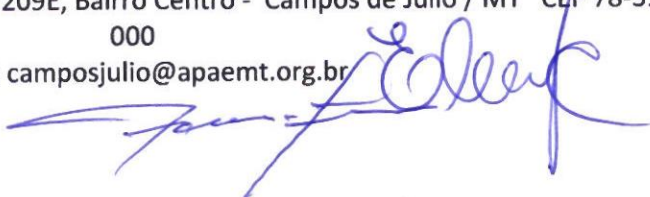


**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
 CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
 Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
 Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

|   |   |    |              |              |
|---|---|----|--------------|--------------|
| Gaiola dobrável<br>Medida aberta:<br>1,50x1,50x2m           |    | 01 | R\$ 6.200,00 | R\$ 6.200,00 |
| Cintos de couro para<br>suspensão (combo de 05<br>unidades) |   | 01 | R\$ 2.300,00 | R\$ 2.300,00 |
| Kit de acessórios para<br>gaiola                            |  | 01 | R\$ 5.680,00 | R\$ 5.680,00 |

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000024

|                                       |   |    |              |              |
|---------------------------------------|---|----|--------------|--------------|
| Kit Play Estofado                     |    | 01 | R\$1.345,00  | R\$1.345,00  |
| Skate adaptado                        |    | 01 | R\$ 395,00   | R\$ 395,00   |
| Cadeira de gravidade com fibra optica |   | 01 | R\$ 8,744,00 | R\$ 8,744,00 |
| Barbie Cadeira de rodas               |  | 01 | R\$ 169,00   | R\$ 169,00   |
| Boneco ken cadeira de rodas           |  | 01 | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   |

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-

000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

000025

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual n°12.251/2023

|   |   |    |              |              |
|---|---|----|--------------|--------------|
| Projektor Astronauta  |    | 01 | R\$ 75,00    | R\$ 75,00    |
| Mesa organizadora com Baus                                  |    | 01 | R\$ 1.510,00 | R\$ 1.510,00 |
| Foguete de atividades                                       |   | 01 | R\$ 65,00    | R\$ 65,00    |
| Pratos De Brinquedo De Madeira                              |  | 01 | R\$ 205,00   | R\$ 205,00   |
| Conjunto chá de Madeira Montessori                          |  | 01 | R\$ 140,00   | R\$ 140,00   |
| Brinquedo Educativo Jogo Encaixar Cartela 12 Ovos Coloridos |  | 01 | R\$70,00     | R\$70,00     |
| Brinquedo Pedagógico Giro Mágico E Rola Bola Dismat         |  | 01 | R\$134,00    | R\$143,00    |

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-

000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual n°12.251/2023

|   |  |    |              |              |
|---|--|----|--------------|--------------|
| Parapodium Eréctus<br>Reclinável- Pistão<br>Hidráulico- Vanzetti              |   | 01 | R\$5.000,00  | R\$5.000,00  |
| Kit aromaterapia para<br>controle da ansiedade                                |   | 01 | R\$ 147,00   | R\$ 147,00   |
| Capacitação profissional<br>Cursos bobath e pediasuit<br>( incluso despesas ) |  | 01 | R\$ 45.000   | R\$ 45.000   |
| Despesas com frete  |  | 01 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000027

**Link para compra de forma virtual**

**ITEM 1**

**COMPRA FEITA POR EMPRESA REALMAT**

**ITEM 2**

[https://www.newadapt.com.br/inicio/701-piscina-de-bolinhas-com-led.html?search\\_query=piscina+de+bolinha&results=6](https://www.newadapt.com.br/inicio/701-piscina-de-bolinhas-com-led.html?search_query=piscina+de+bolinha&results=6)

**ITEMS 3, 4 E 5**

[https://www.newadapt.com.br/equipamentos-para-terapia/18-rolos-de-terapeuticos.html?search\\_query=ROLO+TERAPEUTICO+&results=5#/13-cor-laranja/35-tamanho-500 d x 110 c](https://www.newadapt.com.br/equipamentos-para-terapia/18-rolos-de-terapeuticos.html?search_query=ROLO+TERAPEUTICO+&results=5#/13-cor-laranja/35-tamanho-500 d x 110 c)

**ITEM 6**

<https://www.cortinadeagua.com.br/coluna-de-bolhas-diametro-de-20-cm-com>

**ITEM 7**

[https://www.newadapt.com.br/equipamentos-para-terapia/58-bancos-terapeuticos-conjunto-6-unidades-eva.html?search\\_query=BANCO+TERAPEUTICO&results=6](https://www.newadapt.com.br/equipamentos-para-terapia/58-bancos-terapeuticos-conjunto-6-unidades-eva.html?search_query=BANCO+TERAPEUTICO&results=6)

**ITEM 8**

[https://www.newadapt.com.br/equipamentos-para-terapia/64-banco-tartaruga-estofado.html?search\\_query=BANCO+TARTARUGA&results=1](https://www.newadapt.com.br/equipamentos-para-terapia/64-banco-tartaruga-estofado.html?search_query=BANCO+TARTARUGA&results=1)

**ITEM 9**

**ESPELHO INFINITO ( COMPRA SERÁ FEITA POR EMPRESA, FLASH EDUCA)**

**ITEM 10**

[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5081936668-kit-discoteca-rgb-globo-30cm-deltrnica-4-canhoes-strobo-led-JM?matt\\_tool=64816135&matt\\_internal\\_campaign\\_id=&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=22090193663&matt\\_ad\\_group\\_id=174661939324&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=q&matt\\_device=c&matt\\_creative=727914178027&matt\\_keyword=&matt\\_ad\\_position=&matt\\_ad\\_type=pla&matt\\_merchant\\_id=121418200&matt\\_product\\_id=MLB5081936668&matt\\_product\\_partition\\_id=2388009003586&matt\\_target](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5081936668-kit-discoteca-rgb-globo-30cm-deltrnica-4-canhoes-strobo-led-JM?matt_tool=64816135&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22090193663&matt_ad_group_id=174661939324&matt_match_type=&matt_network=q&matt_device=c&matt_creative=727914178027&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=121418200&matt_product_id=MLB5081936668&matt_product_partition_id=2388009003586&matt_target)

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
CNPJ N° 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual n° 12.251/2023

000028

[id=aud-2009166904988:pla-2388009003586&cq src=google ads&cq cmp=22090193663&cq net=g&cq plt=gp&cq med=pla&gad source=1&gbraid=0AAAAAD93qcCNgA-GxvENgCzzkWikB-5I4V&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XwLHtpLPkpCiJuWz3EQkT8Zbp0 B EZC0hc1doJwi ovA3cUv750EaAvcJEALw wcb](https://www.google.com/ads/cmp/22090193663/cq-net-g&cq-plt-gp&cq-med-pla&gad-source=1&gbraid=0AAAAAD93qcCNgA-GxvENgCzzkWikB-5I4V&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XwLHtpLPkpCiJuWz3EQkT8Zbp0 B EZC0hc1doJwi ovA3cUv750EaAvcJEALw wcb)

ITEM 11

[https://www.newadapt.com.br/equipamentos-para-terapia/676-cunha.html?search\\_query=CUNHA+&results=3](https://www.newadapt.com.br/equipamentos-para-terapia/676-cunha.html?search_query=CUNHA+&results=3)

ITEM 12

[https://www.newadapt.com.br/procurar?controller=search&orderby=position&orderway=desc&search\\_query=CUNHA+&submit\\_search=](https://www.newadapt.com.br/procurar?controller=search&orderby=position&orderway=desc&search_query=CUNHA+&submit_search=)

ITEM 13

[https://www.newadapt.com.br/mobiliario-adaptado/11-apoio-de-pe.html?search\\_query=APOIO+DE+Pe+&results=36](https://www.newadapt.com.br/mobiliario-adaptado/11-apoio-de-pe.html?search_query=APOIO+DE+Pe+&results=36)

ITEM 14

[https://www.newadapt.com.br/procurar?controller=search&orderby=position&orderway=desc&search\\_query=BANCO+COM+REGULAGEM&submit\\_search=](https://www.newadapt.com.br/procurar?controller=search&orderby=position&orderway=desc&search_query=BANCO+COM+REGULAGEM&submit_search=)

ITEM 15

GAIOLA ( COMPRA FEITA EM EMPRESA FERROEQUIPA)

ITEM 16

CINTO DE COURO ( COMPRA FEITA EM EMPRESA FERROEQUIPA)

ITEM 17

KIT ACESSORIOS PARA GAIOLA ( COMPRA FEITA EM EMPRESA FERROEQUIPA)

ITEM 18

[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4071403124-circuito-infantil-equilibrio-espumado-playground-5-pecas-JM?matt\\_tool=49652039&matt\\_internal\\_campaign\\_id=&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=22090354241&matt\\_ad\\_group\\_id=173090551916&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=g&matt\\_device=c&matt\\_creative=727882728882&matt\\_keyword=&matt\\_ad\\_position=](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4071403124-circuito-infantil-equilibrio-espumado-playground-5-pecas-JM?matt_tool=49652039&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22090354241&matt_ad_group_id=173090551916&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=727882728882&matt_keyword=&matt_ad_position=)

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000029

[matt ad type=pla&matt merchant id=681007572&matt product id=MLB4071403124&matt product partition id=2390057417680&matt target id=aud-2009166904988:pla-2390057417680&cmp=22090354241&net=g&plt=gp&med=pla&source=1&campaignid=22090354241&gbraid=0AAAAAD93qcBRtvOdsEbgJmXAnueGeXuH&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6Xy6w34Zc73tGXPfYG7qAVfj6C7nQYAgS73pBVbwWxe-AT8DUf0eo3UaAIVREALw\\_wcB](https://www.google.com/adsense/ads?ad=aud-2009166904988:pla-2390057417680&cmp=22090354241&net=g&plt=gp&med=pla&source=1&campaignid=22090354241&gbraid=0AAAAAD93qcBRtvOdsEbgJmXAnueGeXuH&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6Xy6w34Zc73tGXPfYG7qAVfj6C7nQYAgS73pBVbwWxe-AT8DUf0eo3UaAIVREALw_wcB)

**ITEM 19**

[https://www.newadapt.com.br/procurar?controller=search&orderby=position&orderway=desc&search\\_query=SKATE+&submit\\_search=](https://www.newadapt.com.br/procurar?controller=search&orderby=position&orderway=desc&search_query=SKATE+&submit_search=)

**ITEM 20**

**CADEIRA DE GRAVIDADE COM FIBRA OPTICA ( COMPRA SERA FEITA POR EMPRESA- FLASH EDUCA)**

**ITEM 21**

[https://www.amazon.com.br/Barbie-HJT13-FASH-CADEIRA-ROSA/dp/B0B5HSR626/ref=asc\\_df\\_B0B5HSR626?mcid=a4724059ca7831dea65417371afd1424&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709857019581&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=2681356919159135646&hvpone=&hvptwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcm dl=&hvlocint=&hvlocphy=20096&hvtargid=pla-1824324353935&pssc=1&language=pt\\_BR&gad\\_source=1](https://www.amazon.com.br/Barbie-HJT13-FASH-CADEIRA-ROSA/dp/B0B5HSR626/ref=asc_df_B0B5HSR626?mcid=a4724059ca7831dea65417371afd1424&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709857019581&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=2681356919159135646&hvpone=&hvptwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcm dl=&hvlocint=&hvlocphy=20096&hvtargid=pla-1824324353935&pssc=1&language=pt_BR&gad_source=1)

**ITEM 22**

[https://www.amazon.com.br/Barbie-HJT59-BRB-FASH-CADEIRA/dp/B0B62743R6/ref=pd\\_sim\\_d\\_sccl\\_3\\_1/130-9892084-5584749?pd\\_rd\\_w=HwStk&content-id=amzn1.sym.8555f615-361b-42f7-96c4-206bb8a5174e&pf\\_rd\\_p=8555f615-361b-42f7-96c4-206bb8a5174e&pf\\_rd\\_r=YQGZCHNSK9FD6P0G406W&pd\\_rd\\_wg=X7HS7&pd\\_rd\\_r=da5bca48-4f83-43b6-b3a0-d173bc662268&pd\\_rd\\_i=B0B62743R6&pssc=1](https://www.amazon.com.br/Barbie-HJT59-BRB-FASH-CADEIRA/dp/B0B62743R6/ref=pd_sim_d_sccl_3_1/130-9892084-5584749?pd_rd_w=HwStk&content-id=amzn1.sym.8555f615-361b-42f7-96c4-206bb8a5174e&pf_rd_p=8555f615-361b-42f7-96c4-206bb8a5174e&pf_rd_r=YQGZCHNSK9FD6P0G406W&pd_rd_wg=X7HS7&pd_rd_r=da5bca48-4f83-43b6-b3a0-d173bc662268&pd_rd_i=B0B62743R6&pssc=1)

**ITEM 23**

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000030

[https://www.amazon.com.br/Brinquedo-para-Acess%C3%B3rios-Elka-Multicor/dp/B076X7VHWN/ref=asc\\_df\\_B076X7VHWN?mcid=0af7fee2c33a336fb1ede60bc4a41bb4&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709902263734&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=7550876953695560883&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcm dl=&hvlocint=&hvlocphy=20096&hvtargid=pla-810899694909&psc=1&language=pt\\_BR&gad\\_source=1](https://www.amazon.com.br/Brinquedo-para-Acess%C3%B3rios-Elka-Multicor/dp/B076X7VHWN/ref=asc_df_B076X7VHWN?mcid=0af7fee2c33a336fb1ede60bc4a41bb4&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709902263734&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=7550876953695560883&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcm dl=&hvlocint=&hvlocphy=20096&hvtargid=pla-810899694909&psc=1&language=pt_BR&gad_source=1)

**ITEM 24**

[https://www.amazon.com.br/Projeto-Astronauta-projetor-temporizador-estrelado/dp/B09K5GKHSK/ref=asc\\_df\\_B09K5GKHSK?mcid=a5691617312431ff9212c8df9a5cd934&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709964502890&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=15741861926589382929&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvc mdi=&hvlocint=&hvlocphy=20096&hvtargid=pla-1569222704862&psc=1&language=pt\\_BR&gad\\_source=4](https://www.amazon.com.br/Projeto-Astronauta-projetor-temporizador-estrelado/dp/B09K5GKHSK/ref=asc_df_B09K5GKHSK?mcid=a5691617312431ff9212c8df9a5cd934&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709964502890&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=15741861926589382929&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvc mdi=&hvlocint=&hvlocphy=20096&hvtargid=pla-1569222704862&psc=1&language=pt_BR&gad_source=4)

**ITEM 25**

<https://www.madeiramadeira.com.br/mesa-com-baus-organizadores-doris-100-mdf-4500689.html>

**ITEM 26**

[https://www.mercadolivre.com.br/-pratos-de-brinquedo-de-madeira-conjunto-de-talheres/p/MLB2005208283?pdp\\_filters=item\\_id%3AMLB5361844962&from=gshop&mat tool=36522053&mat internal\\_campaign\\_id=&mat w ord=&mat source=google&mat campaign\\_id=22162683724&mat ad group\\_id=174777647478&mat match\\_type=&mat network=g&mat de vice=c&mat creative=730347008767&mat keyword=&mat ad positio n=&mat ad type=pla&mat merchant\\_id=735125422&mat product id =MLB2005208283-product&mat product partition\\_id=2395217441746&mat target\\_id=au d-2009166904988:pla-2395217441746&cq src=google ads&cq cmp=22162683724&cq net=g &cq plt=gp&cq med=pla&gad\\_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcD1ue WqZ0f30S1sZutdANTQm&qclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XxGFhkLaylqclDlcvAnKtAeoMILfxWXKTJ336lIKgn yajHm3iXWPYsaAsUXEALw\\_wcB](https://www.mercadolivre.com.br/-pratos-de-brinquedo-de-madeira-conjunto-de-talheres/p/MLB2005208283?pdp_filters=item_id%3AMLB5361844962&from=gshop&mat tool=36522053&mat internal_campaign_id=&mat w ord=&mat source=google&mat campaign_id=22162683724&mat ad group_id=174777647478&mat match_type=&mat network=g&mat de vice=c&mat creative=730347008767&mat keyword=&mat ad positio n=&mat ad type=pla&mat merchant_id=735125422&mat product id =MLB2005208283-product&mat product partition_id=2395217441746&mat target_id=au d-2009166904988:pla-2395217441746&cq src=google ads&cq cmp=22162683724&cq net=g &cq plt=gp&cq med=pla&gad_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcD1ue WqZ0f30S1sZutdANTQm&qclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XxGFhkLaylqclDlcvAnKtAeoMILfxWXKTJ336lIKgn yajHm3iXWPYsaAsUXEALw_wcB)

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000031

**ITEM 27**

[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5164211448-brinquedos-conjunto-de-cha-de-madeira-cafe-montessori-JM?matt\\_tool=83257274&matt\\_internal\\_campaign\\_id=&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=22090193888&matt\\_ad\\_group\\_id=174661978204&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=g&matt\\_device=c&matt\\_creative=727914180676&matt\\_keyword=&matt\\_ad\\_position=&matt\\_ad\\_type=pla&matt\\_merchant\\_id=307489695&matt\\_product\\_id=MLB5164211448&matt\\_product\\_partition\\_id=2387498859347&matt\\_target\\_id=aud-2009166904988:pla-2387498859347&cq\\_src=google\\_ads&cq\\_cmp=22090193888&cq\\_net=g&cq\\_plt=gp&cq\\_med=pla&gad\\_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcCXxuP4r-xqpA5cKeqkGsEXb&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XxCZsj-DQVqmXA0eMU-HViQduEXxK7C9\\_a6171SPkrPKJveILQ3niUaAiBdEALw\\_wcB](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5164211448-brinquedos-conjunto-de-cha-de-madeira-cafe-montessori-JM?matt_tool=83257274&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22090193888&matt_ad_group_id=174661978204&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=727914180676&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=307489695&matt_product_id=MLB5164211448&matt_product_partition_id=2387498859347&matt_target_id=aud-2009166904988:pla-2387498859347&cq_src=google_ads&cq_cmp=22090193888&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&gad_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcCXxuP4r-xqpA5cKeqkGsEXb&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XxCZsj-DQVqmXA0eMU-HViQduEXxK7C9_a6171SPkrPKJveILQ3niUaAiBdEALw_wcB)

**ITEM 28**

[https://www.mercadolivre.com.br/5x-montessori-brinquedo-presente-formas-geometricas/p/MLB2000466793?pdp\\_filters=item\\_id%3AMLB5151194970&from=gshop&matt\\_tool=36522053&matt\\_internal\\_campaign\\_id=&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=22162683724&matt\\_ad\\_group\\_id=174777648478&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=g&matt\\_device=c&matt\\_creative=730347008806&matt\\_keyword=&matt\\_ad\\_position=&matt\\_ad\\_type=pla&matt\\_merchant\\_id=735098660&matt\\_product\\_id=MLB2000466793-product&matt\\_product\\_partition\\_id=2461766096797&matt\\_target\\_id=aud-2009166904988:pla-2461766096797&cq\\_src=google\\_ads&cq\\_cmp=22162683724&cq\\_net=g&cq\\_plt=gp&cq\\_med=pla&gad\\_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcD1ueWqZ0f30S1sZutdANTQm&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XzAnvUI9UiSPlyLo7wBi2oiw5Yb8lrjMWI\\_zFK-LWsTS7toCcnk8nAaAo47EALw\\_wcB](https://www.mercadolivre.com.br/5x-montessori-brinquedo-presente-formas-geometricas/p/MLB2000466793?pdp_filters=item_id%3AMLB5151194970&from=gshop&matt_tool=36522053&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22162683724&matt_ad_group_id=174777648478&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=730347008806&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=735098660&matt_product_id=MLB2000466793-product&matt_product_partition_id=2461766096797&matt_target_id=aud-2009166904988:pla-2461766096797&cq_src=google_ads&cq_cmp=22162683724&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&gad_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcD1ueWqZ0f30S1sZutdANTQm&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XzAnvUI9UiSPlyLo7wBi2oiw5Yb8lrjMWI_zFK-LWsTS7toCcnk8nAaAo47EALw_wcB)

**ITEM 29**

[https://www.mercadolivre.com.br/jogos-educativos-de-brinquedo-vanplay-tools-30-pecas/p/MLB2009574548?pdp\\_filters=item\\_id%3AMLB3996918613&from=gshop&matt\\_tool=36522053&matt\\_internal\\_campaign\\_id=&matt\\_word=&matt\\_source=google&matt\\_campaign\\_id=22162683724&matt\\_ad\\_group\\_id=174777648678&matt\\_match\\_type=&matt\\_network=g&matt\\_dev](https://www.mercadolivre.com.br/jogos-educativos-de-brinquedo-vanplay-tools-30-pecas/p/MLB2009574548?pdp_filters=item_id%3AMLB3996918613&from=gshop&matt_tool=36522053&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22162683724&matt_ad_group_id=174777648678&matt_match_type=&matt_network=g&matt_dev)

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-

000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



000032

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

[ice=c&att\\_creative=730347008812&att\\_keyword=&att\\_ad\\_position=&att\\_ad\\_type=pla&att\\_merchant\\_id=735098639&att\\_product\\_id=MLB2009574548-product&att\\_product\\_partition\\_id=2461766097037&att\\_target\\_id=aud-2009166904988:pla-2461766097037&cg\\_src=google\\_ads&cg\\_cmp=22162683724&cg\\_net=g&cg\\_plt=gp&cg\\_med=pla&gad\\_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcD1ueWqZ0f30S1sZutdANTQm&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XwKH1tG-YqZusDABRPmhNChmVodxak2kVlk2kKUTGo1an-Uaxex-w8aAuCCEALw\\_wcB](https://www.google.com/adsense/adsense?ice=c&att_creative=730347008812&att_keyword=&att_ad_position=&att_ad_type=pla&att_merchant_id=735098639&att_product_id=MLB2009574548-product&att_product_partition_id=2461766097037&att_target_id=aud-2009166904988:pla-2461766097037&cg_src=google_ads&cg_cmp=22162683724&cg_net=g&cg_plt=gp&cg_med=pla&gad_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcD1ueWqZ0f30S1sZutdANTQm&gclid=Cj0KCQjww-HABhCGARIsALLO6XwKH1tG-YqZusDABRPmhNChmVodxak2kVlk2kKUTGo1an-Uaxex-w8aAuCCEALw_wcB)

ITEM 30

[https://www.mercadolivre.com.br/brinquedo-educativo-jogo-encaixar-cartela-12-ovos-coloridos/p/MLB41482277?searchVariation=MLB41482277#polycard\\_client=search-nordic&searchVariation=MLB41482277&wid=MLB3870826871&position=2&search\\_layout=stack&type=product&tracking\\_id=55773b70-cc9c-4319-8732-8833134e69c4&sid=search](https://www.mercadolivre.com.br/brinquedo-educativo-jogo-encaixar-cartela-12-ovos-coloridos/p/MLB41482277?searchVariation=MLB41482277#polycard_client=search-nordic&searchVariation=MLB41482277&wid=MLB3870826871&position=2&search_layout=stack&type=product&tracking_id=55773b70-cc9c-4319-8732-8833134e69c4&sid=search)

ITEM 31

[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2986605888-brinquedo-pedagogico-giro-magico-e-rola-bola-dismat-JM?att\\_tool=80237899&att\\_internal\\_campaign\\_id=&att\\_word=&att\\_source=google&att\\_campaign\\_id=22090354532&att\\_ad\\_group\\_id=173090623676&att\\_match\\_type=&att\\_network=g&att\\_device=c&att\\_creative=727882734213&att\\_keyword=&att\\_ad\\_position=&att\\_ad\\_type=pla&att\\_merchant\\_id=5326750372&att\\_product\\_id=MLB2986605888&att\\_product\\_partition\\_id=2387498859587&att\\_target\\_id=aud-2009166904988:pla-2387498859587&cg\\_src=google\\_ads&cg\\_cmp=22090354532&cg\\_net=g&cg\\_plt=gp&cg\\_med=pla&gad\\_source=4&gbraid=0AAAAAD93qcBnqO6PuP2Kr9GXT3ZYz6e9i&gclid=Cj0KCQjww-](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2986605888-brinquedo-pedagogico-giro-magico-e-rola-bola-dismat-JM?att_tool=80237899&att_internal_campaign_id=&att_word=&att_source=google&att_campaign_id=22090354532&att_ad_group_id=173090623676&att_match_type=&att_network=g&att_device=c&att_creative=727882734213&att_keyword=&att_ad_position=&att_ad_type=pla&att_merchant_id=5326750372&att_product_id=MLB2986605888&att_product_partition_id=2387498859587&att_target_id=aud-2009166904988:pla-2387498859587&cg_src=google_ads&cg_cmp=22090354532&cg_net=g&cg_plt=gp&cg_med=pla&gad_source=4&gbraid=0AAAAAD93qcBnqO6PuP2Kr9GXT3ZYz6e9i&gclid=Cj0KCQjww-)

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR  
MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000033

[HABhCGARIsALLO6Xw8J4eVKE6WXvn381j0u3Y5 BOhhzW6Z0m bCE Rtljqbn-TDAXTwd8aAigVEALw wcB](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3800663955-parapodium-erectus-reclinavel-pisto-hidraulico-vanzetti-JM?attributes=CORES_vpp%3AQU1BUkVMTyBORU9O&mat tool=33369853&mat internal campaign id=&mat word=&mat source=google&mat t campaign id=22120855434&mat ad group id=179138689651&mat ma tch type=&mat network=g&mat device=c&mat creative=729092955319 &mat keyword=&mat ad position=&mat ad type=pla&mat merchant id=5351409352&mat product id=MLB3800663955&mat product partitio n id=2392431398095&mat target id=pla-2392431398095&cq src=google ads&cq cmp=22120855434&cq net=g&c q plt=gp&cq med=pla&gad source=1&gad campaignid=22120855434&g braid=0AAAAAD93qcD_g6PtcaW_W1Yodqu9pNXPpy&qclid=Cj0KCQjwrPH ABhCIARIsAFW2XBP7I8dG3ZaWqpAtkSH1i3J8xICx_3LoRkURaGFgc3pML yhrb35bCMMaAi9CEALw_wcB&quantity=1)

**ITEM 32**

[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3800663955-parapodium-erectus-reclinavel-pisto-hidraulico-vanzetti-JM?attributes=CORES\\_vpp%3AQU1BUkVMTyBORU9O&mat tool=33369853&mat internal campaign id=&mat word=&mat source=google&mat t campaign id=22120855434&mat ad group id=179138689651&mat ma tch type=&mat network=g&mat device=c&mat creative=729092955319 &mat keyword=&mat ad position=&mat ad type=pla&mat merchant id=5351409352&mat product id=MLB3800663955&mat product partitio n id=2392431398095&mat target id=pla-2392431398095&cq src=google ads&cq cmp=22120855434&cq net=g&c q plt=gp&cq med=pla&gad source=1&gad campaignid=22120855434&g braid=0AAAAAD93qcD\\_g6PtcaW\\_W1Yodqu9pNXPpy&qclid=Cj0KCQjwrPH ABhCIARIsAFW2XBP7I8dG3ZaWqpAtkSH1i3J8xICx\\_3LoRkURaGFgc3pML yhrb35bCMMaAi9CEALw\\_wcB&quantity=1](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3800663955-parapodium-erectus-reclinavel-pisto-hidraulico-vanzetti-JM?attributes=CORES_vpp%3AQU1BUkVMTyBORU9O&mat tool=33369853&mat internal campaign id=&mat word=&mat source=google&mat t campaign id=22120855434&mat ad group id=179138689651&mat ma tch type=&mat network=g&mat device=c&mat creative=729092955319 &mat keyword=&mat ad position=&mat ad type=pla&mat merchant id=5351409352&mat product id=MLB3800663955&mat product partitio n id=2392431398095&mat target id=pla-2392431398095&cq src=google ads&cq cmp=22120855434&cq net=g&c q plt=gp&cq med=pla&gad source=1&gad campaignid=22120855434&g braid=0AAAAAD93qcD_g6PtcaW_W1Yodqu9pNXPpy&qclid=Cj0KCQjwrPH ABhCIARIsAFW2XBP7I8dG3ZaWqpAtkSH1i3J8xICx_3LoRkURaGFgc3pML yhrb35bCMMaAi9CEALw_wcB&quantity=1)

**ITEM 33**

<https://www.amazon.com.br/gp/cart/view.html?ref =nav cart>

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDUA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual n° 12.251/2023

**4.1. Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).**

| ESPECIFICAÇÃO         | VALORES EM REAIS |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
|-----------------------|------------------|------|------|------|------|------|------|-----|------|------|------|------|
|                       | ÓRGÃO CONCEDENTE |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
|                       | Jan.             | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. | Jul. | Ag. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| DESPESAS CORRENTES    |                  |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
| MATERIAIS DE CONSUMO  |                  |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
| Gêneros Alimentícios  |                  |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
| Materiais Pedagógicos |                  |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
| Higiene E Limpeza     |                  |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDU E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual n° 12.251/2023

|                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Bens Duráveis E Não Duráveis |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| E Outros                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| VALORES EM REAIS                           |                  |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
|--|------------------|------|------|------|------|------|------|-----|------|------|------|------|
| ESPECIFICAÇÃO                              | ÓRGÃO CONCEDENTE |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
|  | Jan.             | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. | Jul. | Ag. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
| DESPESAS CORRENTES                         |                  |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA |                  |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |











**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual n°12.251/2023

#### 4.2 - Despesas Inerentes a todas as atividades

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

| <b>Descrição<br/>Ex:</b>  | <b>Valor Total R\$<br/>Ex:</b> |
|---|--------------------------------|
| Internet  |                                |
| Transporte  |                                |
| Aluguel, assessoria jurídica  |                                |
| serviços contábeis  |                                |
| Capacitação profissional<br>Cursos bobath e pediasuit<br>( incluso despesas ) | <b>R\$ 45.000,00</b>           |
| <b>TOTAL (15%)</b>  |                                |



000040

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

---

**5 – Cronograma de desembolso.**

| META | FONTE                | Jan | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun            | Jul. | Ag. | Set. | Out. | Nov. | Dez. |
|------|----------------------|-----|------|------|------|------|----------------|------|-----|------|------|------|------|
| 1    | TESOURO DO MUNICÍPIO |     |      |      |      |      | R\$ 110.000,00 |      |     |      |      |      |      |


**6 – Articulação em rede:** Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

| INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO | NATUREZA DA INTERFACE | PERIODICIDADE |
|-------------------|-----------------------|---------------|
|                   |                       |               |
|                   |                       |               |
|                   |                       |               |
|                   |                       |               |



Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VIDA E AMOR**  
**MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**  
**DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000041

**7 - Declaração:**

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,  
Pede deferimento

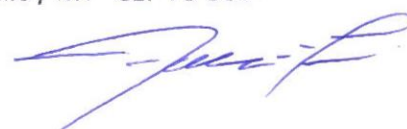
Local e Data:

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO RENATO NARDINO**  
Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209E, Bairro Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br





Notícias - APAE DE CAMPOS DE JÚLIO ESTA EM NOVO ENDEREÇO 14/05/2025 às 09:43:08

**Data: 07 de Maio de 2024**

**Autor: Elizabeth Cardoso**

**Fonte: Secretaria de Comunicação**



No sábado, 3 de maio, a Apae de Campos Júlio inaugurou sua nova sede, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, no antigo prédio da Creche Pequeno Príncipe, cedido pela prefeitura por meio da Secretaria de Educação. O presidente da Apae, Paulo Nardino, juntamente com a diretoria, celebrou a nova conquista para os 51 alunos da instituição.

O novo espaço conta com salas administrativas, brinquedoteca, sala pedagógica, banheiros, cozinha, sala de jogos e artesanato, além de um parque para brincadeiras. A Apae agora oferece atendimentos de profissionais das áreas de assistência social, fisioterapia, educação física e psicologia.

Na oportunidade, o prefeito Irineu Marcos Parmeggiani e a Secretária de Assistência Social, Marla Parmeggiani, realizaram a entrega da chave de uma van Renault Master zero quilômetro, avaliada em R\$ 308.000,00, por meio de termo de comodato. Estiveram presentes o vice-prefeito, Roberto Dutra, secretários municipais, o presidente da Câmara, Alex dos Santos Araujo, e os vereadores Delonei Valmorbida, Joel Antônio Celso, entre outras autoridades.



000044



000045



APAE  
CAMPOS DE JÚLIO/MT

Notícias - ALUNOS DA APAE REALIZAM VISITA AO PAÇO MUNICIPAL E DISTRIBUEM ABRAÇOS  
14/05/2025 às 09:43:14

000046

**Data: 27 de Setembro de 2023**

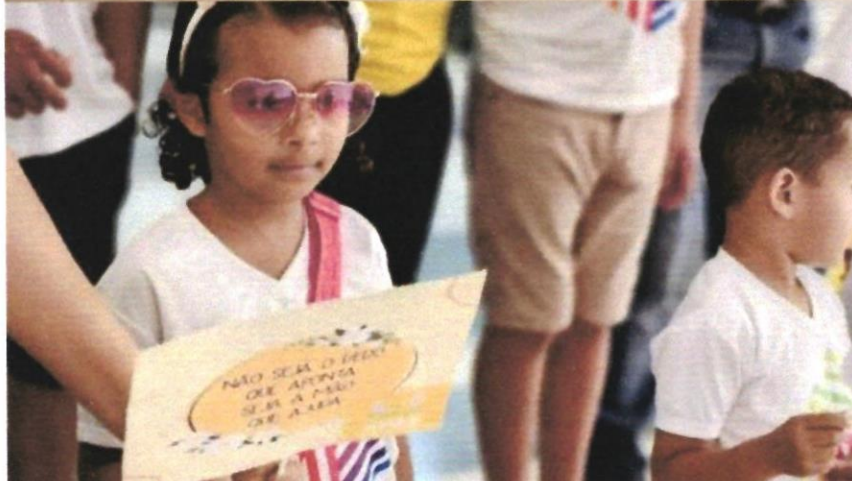
**Autor: Elizabeth Cardoso**

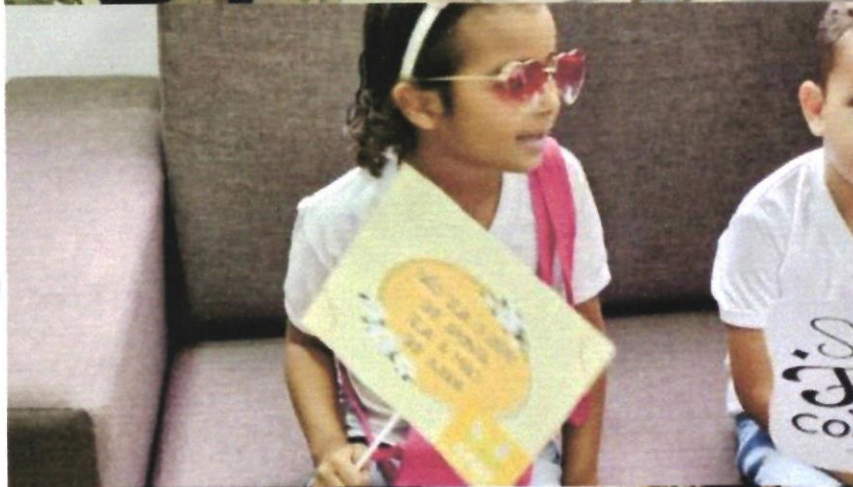
**Fonte: Secretaria de Comunicação**



Nesta quinta-feira (28), o prefeito Irineu Marcos Parmeggiani e os servidores do Paço Municipal receberam uma visita especial. Alunos da APAE protagonizaram uma comovente ação da campanha Setembro Amarelo, compartilhando abraços cheios de carinho e distribuindo doces durante sua estadia no paço.

O momento foi marcado por gestos afetuosos, fortalecendo laços com a comunidade e destacando a importância da inclusão e solidariedade. Acompanhados pelas professoras e membros da diretoria da APAE, os alunos trouxeram uma atmosfera de calor humano, ressaltando a relevância do apoio mútuo em prol do bem-estar emocional.





APAE  
Campos de Júlio/MT  
Abraços  
Campanha Setembro Amarelo

Notícias - APAE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BAZAR DE ROUPAS USADAS 14/05/2025 às 09:43:22

000049

**Data: 09 de Junho de 2023**

**Autor: Elizabeth Cardoso**

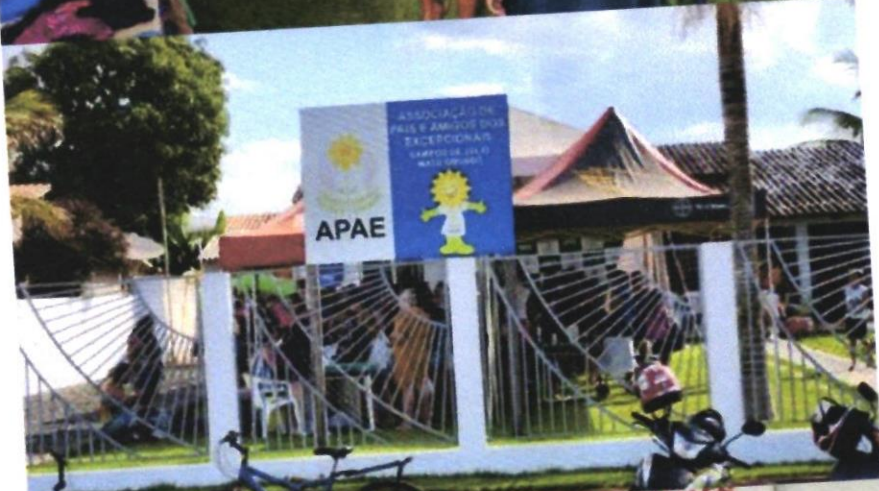
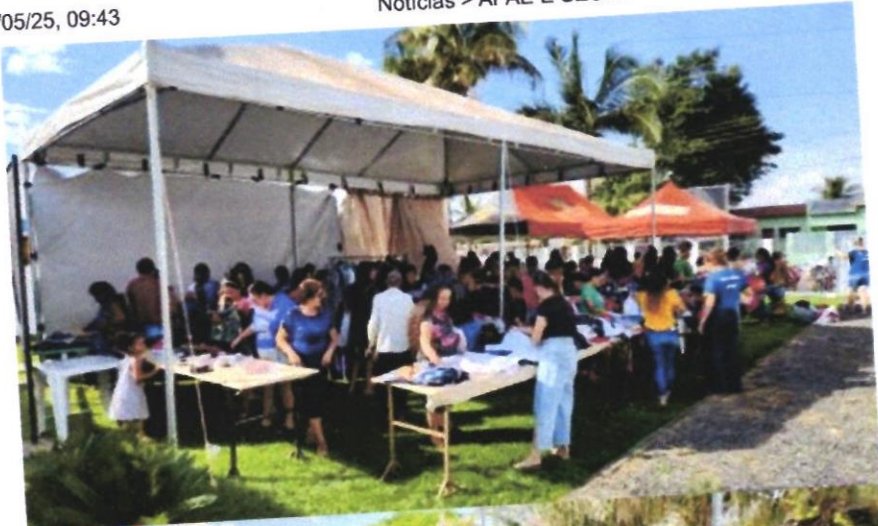
**Fonte: Secretaria de Comunicação**

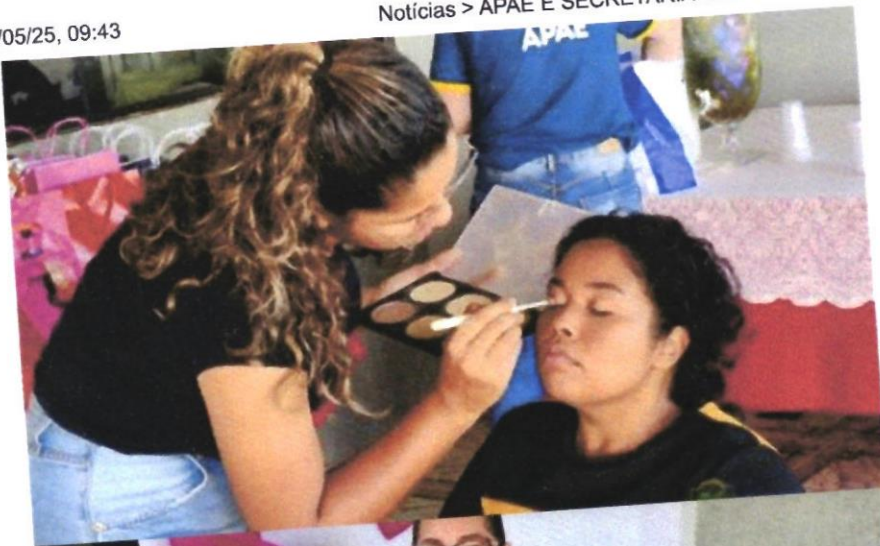


Na última quinta-feira (08), a APAE de Campos de Júlio e a Secretaria de Assistência Social, por meio do CCI - Centro de Convivência da Pessoa Idosa, realizaram um emocionante bazar de roupas usadas. O evento contou com a presença de centenas de pessoas que adquiriram as peças e contribuíram com a APAE e o CCI.

A primeira-dama, Marla Parmeggiani, e a presidente da APAE, Lucicleia Ribeiro Batista, expressaram profundos agradecimentos a todos os participantes e às equipes que se dedicaram desde a arrecadação até o momento da venda. A solidariedade uniu a comunidade em prol de uma causa nobre.







BAZAR DE ROUPAS USADAS  
APAE  
CCI  
Secretaria de Assistência Social  
Campos de Júlio/MT



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n° 123/2007



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

Ata n° 12. Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio/MT realizada no dia doze de setembro de dois mil e vinte três, às 17:30 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda convocação feita pelo edital no dia 11 de agosto 2023, o qual foi fixado na a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no placar da Câmara Municipal de Campos de Júlio e no Placar da Prefeitura de Campos de Júlio e nos demais locais públicos da nossa cidade, tanto como enviado para os nossos associados. Presentes os pais, associados e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras nos termos do artigo 23 do estatuto social. A presente Assembleia Geral Extraordinária presidida pela Sra. Lucicléia Ribeiro Batista e Secretariada pela Sra. Inês Maria Parmeggiani, possui a seguinte ordem do dia: substituição de membros da Diretoria Executiva da APAE de Campos de Júlio em cumprimento ao disposto artigo 25, inciso II, do Estatuto Padrão da APAE de Campos de Júlio. A Sra. Presidente saudou os presentes e informou-os sobre a carta de renúncia da Conselheira Bruna Pellicioli, que após lida foi homologada pelos presentes. Ato contínuo o Conselho de Administração apresentou para substituir a ex conselheira o nome do Sr. Samuel Elias Araújo Cardoso, o que foi aprovado por todos. Dando prosseguimento a Sra. Presidente explanou sobre a necessidade de se escolher um presidente e um vice-presidente, em função de que assumiu a presidência após a renúncia da ex-presidente Inês Maria Parmeggiani e vice-presidente Marili Fischer. Como previsto pelo estatuto o período era de seis meses e o mesmo está finalizando. Em função da vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, foram indicados para presidente o Sr. Paulo Nardino e para vice-presidente a Sra. Jessica Dal Magro, os quais foram aprovados por unanimidade por essa Assembleia Geral Extraordinária. Fica então expresso que a nova Diretoria Executiva e Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assessoria Jurídica, para o período de 05/01/2023 (cinco de janeiro de dois mil e vinte três) retroativo a 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte três) e tem validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), são os seguintes:

Presidente **PAULO RENATO NARDINO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 9014886338 SSP/RS, inscrito no CPF n° 355.076.320-49,

*Lucicléia Ribeiro Batista*  
Lucicléia Ribeiro Batista

*Inês Maria Parmeggiani*  
Inês Maria Parmeggiani




APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPJ N° 08 471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007



residente domiciliado na Rua Curitiba n° 503 S, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio-MT; **Vice-presidente JÉSSICA DAL MAGRO**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG. Sob n° 20280033 SSP/MT; e inscrita no CPF n° 041.651.991-17, residente e domiciliada na Rua J esquina com Rua A, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio-MT; **1° Diretor-Secretário: LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG. Sob n° 20586175 SSP/MT; e inscrita no CPF N° 915.682.851-91, residente e domiciliada na Avenida Júlio Campos. Centro na cidade de Campos de Júlio – MT; **2° Diretor-Secretário: MAICON LEANDRO R. DOS SANTOS**, brasileiro, casado, soldado PM, portador do RG. Sob N° 885959 e inscrito no CPF n° 032.542.041-66, residente e domiciliado na Rua Manaus S/N QD 09 LT 06 – Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT.; **1° Diretor Financeiro: ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA**, Brasileira, casada, portadora do RG N° 7048854348 SSP/RS; e inscrita no CPF N° 004.098.030-81, residente e domiciliada na Rodovia Br 364 KM 192 SN - FAZENDA CERETTA E RIGON, Zona Rural na cidade de Campos de Júlio – MT, **2° Diretor Financeiro: ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA**, brasileira, casada, portadora do RG N° 3035915184 SSP/RS; e inscrita no CPF sob n° 949.617.270-91, residente e domiciliada á Rua Amazonas N° 282, Centro – Campos de Júlio-MT. **Diretor de Patrimônio: WAGNER MAIER WOLFFE**, brasileiro, solteiro, portador do RG N° 7182273 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 030.714.619-76, residente e domiciliado na Rua Valmir Taborda Câmara, n° 293N, QD13 LT 12 na cidade Campos de Júlio MT. **Diretor Social: ELAINE PAULIK**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 1075311-7, e inscrita no CPF sob n° 960.523.331-20. **Conselho de Administração: SAMUEL ELIAS ARAÚJO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portadora do RG N° 24182397 SSP/MT, e inscrito no CPF sob N° 046.718.861-03, residente e domiciliado na Avenida Valdir Masutti, s/n, centro na cidade de Campos de Júlio -MT. **MARIA DE FATIMA MENEGASSI CASSOL**, brasileira, casada, portadora do RG N° 17735521 SSP/MT, e inscrita no CPF sob N° 011.393.601-08, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, SN, bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio -MT. **JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1227579-4, e inscrita no CPF sob N° 801.925.721-72, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN Centro, na cidade de Campos de Júlio- MT. **ELISIANE KESSLER RECK**, brasileira, casada, portadora do RG N° 13889176 SSP MT, e inscrita no CPF sob N° 759.131.000-34, residente e domiciliada na Rua Mahtias Fhur, Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT. **LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI**, brasileira, casada, portadora do RG N° 15135342 SSP MG, e inscrita no CPF sob n° 088.837.546-89, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN, Centro em

  
Maria Gabriela Pereira Bonatto

  
Lucicléia

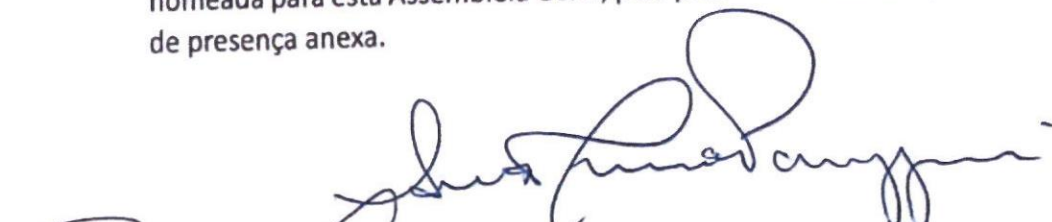


APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007



Campos de Júlio – MT. **ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 2116465-7 e inscrita no CPF sob n° 034.216.791-00, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas S/N, Bairro Vila Nova na cidade de Campos de Júlio – MT. Conselho Fiscal: **FERNANDA SCHAF**, brasileira, solteira, portado do RG N° 19612435 SSP MT, e inscrita no CPF sob N° 070.827.869-80, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda da Câmara S/N N° 954-E – QD 24 LT 17, Centro em Campos de Júlio -MT. **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 16525876 SJSP- MT e inscrita no CPF sob N° 009.581.801-48, residente e domiciliada na Linha Alto Juruena, S/N, Chácara Rancho Rolim, Area Rural na cidade de Campos de Júlio - MT. **VANIO LUIS BRANDALISE**, brasileiro, casado, portador do RG N° 14/R-1.146.693 SSP SC, e inscrito no CPF sob N° 601.691.769-91, residente e domiciliado na Rua Palmas Bairro Renascer na cidade de Campos de Júlio -MT. **ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 2723858-0 e inscrita no CPF n° 017.746.480-16, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, S/N, Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT. 1º Suplente: **LUCIANE FRANCUISE MASSOCO**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 24291293 SEJSP MT, e inscrita no CPF N ° 052.614.421-17, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti N° 307, QD 18 LT 11, na cidade de Campos de Júlio – MT. 2º Suplente **NAIRA CRISTINA JALOWITZKI**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 2501045 SSP GO, e inscrita no CPF sob N° 397.446.041-15, residente e domiciliada na Rua Noe Marques N° 631, Residencial Jardim das Palmeiras na cidade de Campos de Júlio – MT. 3º Suplente: **SILVIANARA NICOLETTI**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 8588298-8 SESP PR, e inscrita no CPF sob N° 051.853.299-20, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, QD 37 LT 01 A, centro na cidade de Campos de Júlio – MT. **ASSESSORIA JURIDICA: MARIA GABRIELA PERREIRA BONOTTO**, brasileira, solteira, portadora do RG N° 13347717-9, inscrita no CPF sob N° 084.281.299-75, residente e domiciliada em Residencial Delta AP 03- Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT; e **RODRIGO MOURA DE VARGAS**, brasileiro, casado, portador do RG N° 1071367691 SJTC/RS e inscrito no CPF sob N° 817.475.940-91, residente e domiciliado na Rua Danilo Antônio Gelatti, N°427, Centro em Campos de Júlio – MT. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que foi redigida por mim Inês Maria Parmeggiani secretária nomeada para esta Assembleia Geral, pela presidente e demais presentes em lista de presença anexa.

  
Maria Gabriela Perreira Bonotto

  
Lucideia Ribeiro Batista



## CARTA DE RENÚNCIA

Campos de Júlio-MT, 19 de setembro de 2023

A Diretoria da APAE de Campos de Júlio – MT

Eu **BRUNA PELLICOLI**, brasileira, solteira, educadora física, portadora do RG nº 527653-6 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 538.338.802-87, residente domiciliada na Rua H/81 quadra 34, bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio-MT, venho comunicar a minha **RENÚNCIA** ao cargo de Membro do Conselho de Administração desta entidade. Cargo que ocupo desde 05/01/2023 (cinco de janeiro de dois mil e vinte e três) retroativo a 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três) e tem validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco). Neste ensejo informo que a razão que levou tomar a tal decisão é de ordem pessoal sem mais para o momento subscrevo-me;



Bruna Pellicoli

Membro do Conselho de Administração



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registr  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de. BRUNA PELLICOLI

Selo: BXN - 47178 Cod.: 22 R\$ 08,40  
Campos de Júlio-MT, 20 de setembro de 2023  
Jou Fé. Em testemunho ( 2 ) da Verdade.



Selo de Controle Digital

Danielle Martins Miranda Romeira  
Atendente: NATALIA

Danielle Martins Miranda Romeira  
Escrevente Autorizada



APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007



Campos de Júlio 13/09/2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: PAULO RENATO NARDINO

*Paulo Renato Nardino*

*Paulo Renato Nardino*

Vice-presidente: JESSICA DAL MAGRO

*Jessica Dal Magro*

1º Diretor Secretário: LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA

*Lucicléia R. Batista*

2º Diretor - Secretário: MAICON LEANDRO R. DOS SANTOS

*Maicon Leandro R. dos Santos*

1º Diretor Financeiro: ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA

*Elaine Maria Falkoski Ceretta*

*Elaine Maria Falkoski Ceretta*

2º Diretor Financeiro: ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA

*Angela Adriana Bandurski Dalla Rosa*

Diretor de Patrimônio: WAGNER MAIER WOLFFE

*Wagner Maier Wolffe*

Diretor Social: ELAINE PAULIK

*Elaine Paulik*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SAMUEL ELIAS ARAÚJO CARDOSO

*Samuel Elias Araújo Cardoso*

MARIA DE FATIMA MENEGASSI CASSOL

*Maria de Fatima Menegassi Cassol*

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

*Juliana Ferreira de Castro*

ELISIANE KESSLER RECK

*Elisiane Kessler Reck*

Titularidade de Notas e Registro Civil  
Campos de Júlio-MT  
RECONHEÇA A FIRMA



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**  
Barbara Sabioni Valadares - Tabela  
Rua Mato Grosso, nº 80-E - Centro  
CEP: 78307-000 - Campos de Júlio



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ELAINE MAPIA FAIKOSKI  
CERETTA

Selo: BXN - 46908 Cod.: 22 R\$ 08,40  
Campos de Júlio-MT, 13 de setembro de 2023  
Dou Fé. Em testemunho ( 2 ) da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romeira  
Atendente: DANIELE Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital

Daniele Martins Miranda Romeira  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**  
Barbara Sabioni Valadares - Tabela  
Rua Mato Grosso, nº 80-E - Centro  
CEP: 78307-000 - Campos de Júlio



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PAULO RENATO NARCINO

Selo: BXN - 46908 Cod.: 22 R\$ 08,40  
Campos de Júlio-MT, 13 de setembro de 2023  
Dou Fé. Em testemunho ( 2 ) da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romeira  
Atendente: DANIELE Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital

Daniele Martins Miranda Romeira  
Escrevente Autorizada



Serviço Notarial e Registral Civil Protesto e Pessoa Jurídica  
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160

Reconheço por semelhança o sinal público de: DANIELE  
MARTINS MIRANDA ROMEIRA

Selo: BYJ - 53512 Cod. 22  
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos  
Comodoro - MT, 26/09/2023 Valor: R\$ 08,40  
Funcionário: NELIUCE



Neliuce Marciely da Silva Azevedo

Neliuce Marciely da Silva Azevedo  
Tabela Substituta  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.672.681-08

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário MT  
Codigo da Servença 57



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88 | Entidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000055

LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI

*Luana Ferreira de Almeida Proveti*

ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA

*Elizangela Gonçalves da Silva*

**CONSELHO FISCAL**

FERNANDA SCHAT

*Fernanda Schat*

LERINE LANA DE M. GOMES

*Lerine Lana de M. Gomes*

VANIO LUIS BRANDALISE

*Vanio Luis Brandalise*

ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS

*Aline dos Santos Lesse Domingos*

1º Suplente: LUCIANE FRANCUISE MASSOCO

*Luciane Franquise Massoco*

2º Suplente: NAIRA CRISTINA JALOWITZKI

*Naira Cristina Jalowitzki*

3º Suplente: SILVIANARA NICOLETTI

*Silvianara Nicoletti*

**ASSESSORIA JURÍDICA:**

MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO

*Maria Gabriela P. Bonotto*

RODRIGO MOURA DE VARGAS

*Rodrigo Moura de Vargas*

AV-06/578/L- A-06/1.6L  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COMODORO - MT

Protocolado sob nº 1041 fls 1700 livro 1  
Registro nº AV-06/578 livro 1 fls 1700  
Comodoro - MT 06/09/2023

*Nelice Marizely da Silva Azevedo*  
Tabelião Substituto  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.871.651-08



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
R. N. G. G. G. G. G. G. CEP: 13.000-000 Tel: Fone: (51) 345.1100  
TABELIÃO NAIRALEIA DOS SANTOS VEIHA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Cod Ato(s) 103  
BYJ 53509 R\$35,90

Consulta: [www.tjmt.gov.br/seios](http://www.tjmt.gov.br/seios)



*Nelice Marizely da Silva Azevedo*  
Tabelião Substituto  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031.871.651-08



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO MT EM 12/09/2023**

1. Justina Maria dos Santos
2. Rosicélia Ribeiro Batista
3. Marcia Demarco F. Silva
4. Wagner Maria Welfa
5. Elzângela Gonçalves da Silva
6. Maria Picora Coimbra da Silva
7. Joséne Aparecida de Oliveira
8. Luiz Manoel Luiz Mendes de Oliveira
9. Luiz Manoel
10. [Signature]
11. Paula Neri da Silva
12. Maria de Fátima Margarita Parnal
13. Elvira Parnal dos Santos
14. Bilvaise Soares Galvão
15. Rosilene L. Alessi
16. Paula Patrícia Alves da Silva
17. Patrícia Martinazzo
18. Jessica Dal Magro
19. Imarego Parmegiani
20. Oleuf
21. Junilson
22. Sérgio Ricardo Cardoso
23. Luizinho da Silva
24. Rosiciane Francisco Gomes
25. \_\_\_\_\_
26. \_\_\_\_\_
27. \_\_\_\_\_



APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n°323/2007



- 28. \_\_\_\_\_
- 29. \_\_\_\_\_
- 30. \_\_\_\_\_
- 31. \_\_\_\_\_
- 32. \_\_\_\_\_
- 33. \_\_\_\_\_
- 34. \_\_\_\_\_
- 35. \_\_\_\_\_
- 36. \_\_\_\_\_
- 37. \_\_\_\_\_
- 38. \_\_\_\_\_
- 39. \_\_\_\_\_
- 40. \_\_\_\_\_
- 41. \_\_\_\_\_
- 42. \_\_\_\_\_
- 43. \_\_\_\_\_
- 44. \_\_\_\_\_
- 45. \_\_\_\_\_
- 46. \_\_\_\_\_
- 47. \_\_\_\_\_
- 48. \_\_\_\_\_
- 49. \_\_\_\_\_
- 50. \_\_\_\_\_
- 51. \_\_\_\_\_
- 52. \_\_\_\_\_
- 53. \_\_\_\_\_
- 54. \_\_\_\_\_
- 55. \_\_\_\_\_
- 56. \_\_\_\_\_
- 57. \_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2024**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01. 614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, brasileiro, casado, portador do RG nº 9035381921–SJS RS e do CPF nº 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado **COMODANTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 08.471.924/0001-88, com antiga sede na Rua Danilo Antônio Gelatti, nº 193 N, Centro, CEP 78307-000, Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. PAULO RENATO NARDINO, divorciado, com união estável, portador do RG nº 90148863388 SJS RS e do CPF nº 355.076.320-49, residente e domiciliado na doravante denominado na rua Curitiba, 503/s – Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado **COMODATÁRIA**, firmam o presente Contrato de Comodato, de acordo com os termos estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato de comodato tem como objeto o empréstimo gratuito de 13 salas, 2 cozinhas, 1 dispensa, 2 lavanderias, 5 banheiros, 1 depósito, 1 almoxarifado, 1 playground e 1 refeitório do imóvel localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 209-E, Bairro – Centro, Cep: 78.307-000, cidade de Campos de Júlio-MT, onde se localiza atualmente a Creche Pequeno Principe (que faz divisão), para instalação da APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, pelo Comodatário, em caráter pessoal e intransferível.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura para a utilização do espaço físico que na cláusula primeira menciona, até o ano de 2034, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em comum acordo, comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações do **COMODANTE**:

- I. Autorizar a utilização da área descrita na cláusula primeira durante o período especificado e para os fins especificados, podendo o espaço físico ser utilizado em até três turnos.
- II. Inspecionar o espaço destinado, sempre que achar necessário.

Das obrigações do **COMODATÁRIO**:

- I. Cuidar e zelar pela preservação do espaço colocado à sua disposição;
- II. Instalar todo equipamento/material necessário para composição de computadores, impressora, mesas, cadeiras, quadro, banco, aparelho de ar condicionado, câmera IP (segurança), webs com fones de ouvido, e link para internet;
- III. Responsabilizar-se pela segurança do espaço físico emprestado, assim como equipamentos e materiais instalados.
- IV. Manter o objeto da cessão no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **COMODANTE** quando finada e/ou rescindido este contrato, correndo por conta exclusiva do **COMODATÁRIO** as despesas necessárias para esse fim.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente Contrato, cessando o uso e gozo do imóvel emprestado quando:

- I. Houver descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente por qualquer uma das partes;

II. Qualquer um dos contratantes solicitar a rescisão do presente Contrato, desde que comunique expressamente sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO**

Este CONTRATO DE COMODATO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os envolvidos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento por quaisquer uma das partes das disposições da cláusula terceira, o sujeitará às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES**

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente CONTRATO DE COMODATO será resolvida de forma amigável entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E por assim estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 25 de Janeiro de 2024.

000064

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito de Campos de**  
**Júlio/MT**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE**  
**CAMPOS DE JÚLIO/MT**

**Paulo Renato Nardino - Presidente**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
DE CAMPOS DE JULIO - MT**

**Barbara Sabioni Voladere**  
Rua Mato Grosso, nº 36-B  
CEP: 78307-000 - Campos de Júlio/MT



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros**  
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **IRINEU MARCOS**  
**PARMEGGIANI**

Selo CAU - 34001 Cod.: 22 R\$ 08,70  
Campos de Júlio-MT, 26 de janeiro de 2024  
Dou Fé. Em testemunho ( ) da Verdade.

**Daniele Martins Miranda Romeira** Escrevente Autorizada  
Atendente: **EMELY**



**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
DE CAMPOS DE JULIO - MT**

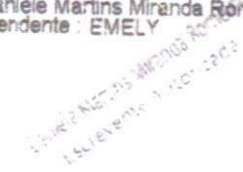
**Barbara Sabioni Voladere**  
Rua Mato Grosso, nº 36-B  
CEP: 78307-000 - Campos de Júlio/MT



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros**  
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **PAULO RENATO NARDINO**

Selo CAU - 34003 Cod.: 22 R\$ 08,70  
Campos de Júlio-MT, 26 de janeiro de 2024  
Dou Fé. Em testemunho ( ) da Verdade.

**Daniele Martins Miranda Romeira** Escrevente Autorizada  
Atendente: **EMELY**





000065



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APAE DE CAMPOS  
DE JULIO-MT PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio-MT, realizada no dia 12 de Dezembro de 2024, às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:00 horas e 30 trinta minutos, em segunda convocação, na sede da APAE localizada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 209E, bairro Centro na cidade de Campos De Júlio-MT, conforme convocação feita pelo Edital do dia 12 de novembro de 2024, publicado no mural da Prefeitura, mural da Câmara Legislativa e na sede da APAE e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes: o **Presidente PAULO RENATO NARDINO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 9014886338 SSP/RS, inscrito no CPF nº 355.076.320-49, residente domiciliado na Rua Curitiba nº 503 S, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio-MT; **1º Diretor-Secretário: LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG. Sob nº 20586175 SSP/MT; e inscrita no CPF Nº 915.682.851-91, residente e domiciliada na Avenida Júlio Campos. Centro na cidade de Campos de Júlio – MT; **1º Diretor Financeiro: ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA**, Brasileira, casada, portadora do RG Nº 7048854348 SSP/RS; e inscrita no CPF Nº 004.098.030-81, residente e domiciliada na Rodovia Br 364 KM 192 SN - FAZENDA CERETTA E RIGON, Zona Rural na cidade de Campos de Júlio – MT, **2º Diretor Financeiro: ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 3035915184 SSP/RS; e inscrita no CPF sob nº 949.617.270-91, residente e domiciliada à Rua Amazonas Nº 282, Centro – Campos de Júlio- MT. **Diretor de Patrimônio: WAGNER MAIER WOLFFE**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 7182273 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 030.714.619-76, residente e domiciliado na Rua Valmir Taborda Câmera, nº 293N. QD13 LT 12 na cidade Campos de Júlio MT. **Diretor Social: ELAINE PAULIK**, brasileira, divorciada, portadora do RG Nº 1075311-7, e inscrita no CPF sob nº 960.523.331-20. **Conselho de Administração: SAMUEL ELIAS ARAÚJO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portadora do RG Nº 24182397 SSP/MT, e inscrito no CPF sob Nº 046.718.861-03, residente e domiciliado na Avenida Valdir Masutti, s/n, centro na cidade de Campos de Júlio -MT. **MARIA DE FATIMA MENEGASSI CASSOL**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 17735521 SSP/MT, e inscrita no CPF sob Nº 011.393.601-08, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, SN, bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio -MT. **JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1227579-4, e inscrita no CPF sob Nº 801.925.721-72, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN Centro, na cidade de Campos de Júlio- MT. **ELISIANE KESSLER RECK**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 13889176 SSP MT, e inscrita no CPF sob Nº 759.131.000-34, residente e domiciliada na Rua Mahtias Fhur, Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT. **LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 15135342 SSP MG, e inscrita no CPF sob nº 088.837.546-89, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN, Centro em Campos de Júlio – MT. **ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 2116465-7 e inscrita no CPF sob nº 034.216.791-00, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas S/N, Bairro Vila Nova na cidade de Campos de Júlio – MT. Conselho Fiscal: **FERNANDA SCHAF**, brasileira, solteira, portado do RG Nº 19612435 SSP MT; e inscrita no CPF sob Nº 070.827.869-80, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda da Câmara

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Lucicléia*

*Paulo Renato*

Maria Gelatti  
Assessoria Jurídica  
OAB PR 113.743

*ma. Gelatti  
P. Batista*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

S/N Nº 954-E – QD 24 LT 17, Centro em Campos de Júlio -MT. **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 16525876 SJSP- MT e inscrita no CPF sob Nº 009.581.801-48, residente e domiciliada na Linha Alto Juruena, S/N, Chácara Rancho Rolim, Area Rural na cidade de Campos de Júlio - MT. **VANIO LUIS BRANDALISE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 14/R-1.146.693 SSP SC, e inscrito no CPF sob Nº 601.691.769-91, residente e domiciliado na Rua Palmas Bairro Renascer na cidade de Campos de Júlio -MT. **ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG Nº 2723858-0 e inscrita no CPF nº 017.746.480-16, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, S/N, Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT. 1º Suplente: **LUCIANE FRANCUISE MASSOCO**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 24291293 SEJSP MT, e inscrita no CPF N º 052.614.421-17, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti Nº 307, QD 18 LT 11, na cidade de Campos de Júlio – MT. 2ºSuplente **NAIRA CRISTINA JALOWITZKI**, brasileira, divorciada, portadora do RG Nº 2501045 SSP GO, e inscrita no CPF sob Nº 397.446.041-15, residente e domiciliada na Rua Noe Marques Nº 631, Residencial Jardim das Palmeiras na cidade de Campos de Júlio – MT. 3º Suplente: **SILVIANARA NICOLETTI**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 8588298-8 SESP PR, e inscrita no CPF sob Nº 051.853.299-20, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, QD 37 LT 01 A, centro na cidade de Campos de Júlio – MT. **ASSESSORIA JURIDICA: MARIA GABRIELA PERREIRA BONOTTO**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 13347717-9, inscrita no CPF sob Nº 084.281.299-75, residente e domiciliada em Residencial Delta AP 03- Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT; e **RODRIGO MOURA DE VARGAS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1071367691 SJTC/RS e inscrito no CPF sob Nº 817.475.940-91, residente e domiciliado na Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº427, Centro em Campos de Júlio – MT. A presente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES na reunião em 25 abril de 2024, conforme declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes. A alteração consiste no art. 56 do Estatuto da Apae de Campos de Júlio- Estado de Mato Grosso, onde fica retirado o parágrafo segundo. Ato contínuo, foi colocado em votação, sendo a alteração aprovada na presente assembleia POR UNANIMIDADE, que passa a ser redigido da seguinte forma: Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas. Passou então a leitura do Estatuto Completo.

ESTATUTO DA APAE DE CAMPOS DE JÚLIO- ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Campos de Júlio – MT.**, ou abreviadamente, Apae de **Campos de Júlio - MT**, fundada em Assembleia realizada em 10 de janeiro de dois mil e seiscentos e noventa e sete, nesta cidade de **Campos de Júlio – MT.**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

María Gabriela Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB PR 113.743  
11/04/2024  
P. Bonotto



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Campos de Júlio** é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Marechal Candido Rondon**, nº 209 E, bairro **Centro**, na cidade de Campos de Júlio/MT, e foro no município de **Comodoro**, estado de **Mato Grosso**.

Art. 3º – A Apae de **Campos de Júlio** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de **Campos de Júlio** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de **Campos de Júlio**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

*Benício*

*[Signature]*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB PR. 113.743

*Maria Gabriela P. Bonotto*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apaes.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apaes, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apaes se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Gabriela*

*[Signature]*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR 113.743

MT - Gabriela  
P. Bonotto



000069



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

Rua Marechal Cândido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
OAB PR 113.743

*[Handwritten signature]*  
Mgs Gabriela P. Bonotto



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



XVI- garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII- atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX- articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX- encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI- compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII- promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

XXIII- promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaes, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV- divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaes;

XXVII- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro - Campos de Júlio-MT

*Lucélia*

*[Signature]*

Maria Gabriela P. Bomitto  
Assessoria Jurídica  
OAB PR 113.743

*Maria Gabriela P. Bomitto*



000071



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 11 – A Apae de **Campos de Júlio** integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de **Campos de Júlio** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Ruickler*

*[Signature]*

Maria Gabriela Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR 113.743  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II  
Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Lucilla*

*Lucilla*

María Gabriela P. Benotto  
Assessoria Jurídica  
OAB-PR 11.3.7.13

*M. Gabriela P. Benotto*



000073



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II – participar das Assembleias Gerais;
- III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
- X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Benedicta*

*[Signature]*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB PR 113.743

*7/12/2012  
P. Bonotto*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ N° 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

**Seção IV**

**Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

**Seção V**

**Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de

Rua Marechal Candido Rondon, N° 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Lucidiana*

*[Signature]*

Maria Gabriela F. Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB FR 11.13

*M. A. A. B. B.*  
*P. B. B.*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

**Seção VI**

**Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae**

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Rundin*

*[Signature]*

Maria Gabriela P. Bomboi  
Assessora Jurídica  
OAB/PR. 113.723

Mrs. Gabriela  
P. Bomboi



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Lucidiana*

*[Handwritten signature]*

María Gabriela P. Bonetto  
Assessoria Jurídica  
OAB PR 113.741  
ms *[Handwritten signature]*  
Bonetto



000077

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

Gabriela Bonotto  
Sessora Jurídica  
OAB PR 113.743  
P. Bonotto



000078



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Roselma*

*Fernando*

Marta Guadalupe F. Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB nº 719  
P. Bonotto



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Lucivalina*

*Lucivalina*

Maria Lucivalina e Bonotto  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
143

*Maria Lucivalina e Bonotto*

000030



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XI – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XII – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XIII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIV – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XVI – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVII – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Maria Gabriela P. Bonetti  
Assessoria Jurídica  
13.743  
*[Handwritten signature]*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Mania Gabriela P. Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB PR 113.743  
in 18/04/2018  
P. Bonotto



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



referido no inciso VII do artigo 35;

XVIII- Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XIX – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Luciana*

*João*

Maria Gabriela P. Bonotto  
 Associação Jurídica  
 OAB/MT nº 13.743  
*Maria Gabriela P. Bonotto*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

**Seção VI**

**Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Emília*

*[Handwritten signature]*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Advogada  
OAB/MT nº 113.743  
*[Handwritten signature]*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro - Campos de Júlio-MT

*Bonotto*

*Assessoria Jurídica*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
OAB PR 113.743  
*m. p. Bonotto*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Rua Marechal Cândido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Diretoria*

*Assessoria Jurídica*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
OAB PR 113.743  
*M.B. Bonotto*  
*P. Bonotto*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000036

**Seção VII**

**Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

Wanda Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 1137743  
12/05/2014  
W. Bonotto



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000037

Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Diretoria*

*[Assinatura]*

Maria Gabriela P. Bonatto  
Assessoria Jurídica  
OAB PR 113.743  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Marina Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
OAB/MT nº 113.743  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

**Seção VIII**

**Da Autogestão e da Autodefensoria**

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Maria Gabriela P. Boratto  
Assessoria Jurídica  
OAB nº 113.743

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

**Seção IX**

**Do Conselho Consultivo**

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

**CAPÍTULO IV**

**Da Procuradoria Jurídica**

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Rua Marechal Cândido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Luadella*

*[Signature]*

*[Signature]*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR 113.743

*[Signature]*  
*[Signature]*



000091

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

**CAPÍTULO V**

**Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas**

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela P. Benotto  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 59– De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
OAB PR 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000093



Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos I (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, I (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
AN. nº 113.743  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo primeiro*: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

**CAPÍTULO VI**

**Das Eleições**

Art. 59– De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria

María Gabriela P. Bonotto  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



Art 61– O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62– A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64– A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65– A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66– Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67– A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68– O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral

Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 E - Centro – Campos de Júlio-MT

*Luiz*

*Assessoria Jurídica*

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
OAB PR 113.743  
*M. P. Bonotto*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**


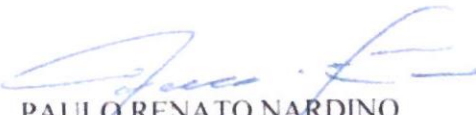
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007




Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2024.

  
  
PAULO RENATO NARDINO  
Presidente

  
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA  
1º Diretor-Secretário

Maria Gabriela P. Bonotto  
Assessora Jurídica  
OAB PR 113.743

  
MARIÁ GÁBRIELA PEREIRABONOTTO  
Assessora Jurídica  
113.743 OAB/PR

Atesto que, o texto deste arquivo está reproduzido conforme as alterações aprovadas pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

2º serviço Notarial  
Comodoro/MT  
RECONHECO A FIRMA

000097



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1180  
TABELIÃO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Reconheço por semelhança a firma de PAULO RENATO NARDINO

Selo CHG - 11287 Cod 22  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)  
Comodoro-MT 03/04/2025 Valor: R\$ 09,10  
Funcionário: MICAELA



Valdeir dos Santos Vieira

Geovana Bezerra de Araujo  
CPF: 062.528.371-64  
Tabelião Substituta  
Cidade de Comodoro/MT

AV-071578/Lº A-06/fls. 61º

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº 2.125 fls. 190º livro 107  
Registro nº AV-071578 livro 107 fls. 61º  
Comodoro - MT 03/04/2025



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1180  
TABELIÃO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s) 103  
CHG 11286 R\$39,10

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



Geovana Bezerra de Araujo  
CPF: 062.528.371-64  
Tabelião Substituta  
Cidade de Comodoro/MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**  
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88  
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007  
Utilidade Pública Lei Estadual nº12.251/2023

000098



## REQUERIMENTO

AO OFICIAL

DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS.

COMARCA DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Eu **PAULO RENATO NARDINO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 9014886338 SSP/RS, inscrito no CPF nº 355.076.320-49, residente domiciliado na Rua Curitiba nº 503 S, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio-MT, nascido em Campinas do Sul – RS, em data de 29/03/1962, filho de Gloria Nardino e Dionisio Nardino, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, situada na cidade de Campos De Júlio-MT logradouro Rua marechal Candido Rondon, nº 209E. Venho REQUERER que seja feito os devidos registros da **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APAE DE CAMPOS DE JULIO-MT PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**. Segue documentos em anexo.

Campos de Júlio-MT, 06 de Fevereiro (02) de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Renato Nardino**

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL, REGITRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE COMODORO-MT

RUA RIO GRANDE DO SUL- 279-E

COMODORO-MT

TELEFONE watzap.65.984329332

Telefone fixo 65.3283.1160.

Email [valdeir.vieira1961@gmail.com](mailto:valdeir.vieira1961@gmail.com).

Horário de atendimento- 09.00 horas às 17.00 horas-

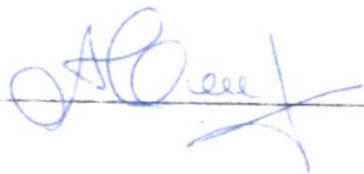
Certifico para os devidos fins que os documentos relativos a ASSOCIAÇÃO  
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
de Campos de Júlio - MT

Foram devidamente protocolado em livro próprio A-01- sob numero 2125  
em data de 03/04/2025, para exame, calculo e conferencia.

Após será dado ciência ao portador dos documentos da NECESSIDADE OU NÃO DE  
REGULARIZAR DOCUMENTOS, E O VALOR DE EMOLUMENTOS, pelo telefone  
numero da parte declarado 65-992772002, dentro do prazo legal.

**Independente de qualquer aviso, poderá o interessado ligar, ou mandar  
mensagem no telefone mencionado ou email, bem como buscar qualquer  
solução, reclamação, orientações ou atraso de respostas junto ao Oficial  
VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, independente de horário e dias de  
semana. (telefone-watzap- 65.984329332)-**

COMODORO-MT- 03/04/2025





**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Utilidade Pública Lei Estadual nº 12.251/2023

000100



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE  
JÚLIO-MT**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio- MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Renato Nardino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia Doze de Dezembro de 2024, às 17 horas e trinta minutos em primeira convocação e às 18:00 horas, em segunda convocação, a ser realizada na sede da APAE localizada na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 209 e, Bairro Centro, na cidade de Campos De Júlio-MT com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Campos de Júlio-MT, 12 de Novembro de 2024.

  
Paulo Renato Nardino

**Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de  
Campos de Júlio-MT**

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.471.924/0001-88</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>01/10/2006</b> |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT.**

|   |                         |
|---|-------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ESCOLA DE EDUCACAO INCLUSIVA VIDA E AMOR</b> | <b>PORTE<br/>DEMAIS</b> |
|---|-------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
- 85.13-9-00 - Ensino fundamental
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.91-1-00 - Ensino de esportes
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
- 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
- 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

|  |                       |                      |
|--|-----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R MARECHAL CANDIDO RONDON</b> | NÚMERO<br><b>209E</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|--|-----------------------|----------------------|

|                          |                                  |                                     |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>78.319-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>CAMPOS DE JULIO</b> | UF<br><b>MT</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|

|   |   |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CAMPOSJULIO@APAEMT.ORG.BR</b> | TELEFONE<br><b>(65) 9343-0024/ (65) 9989-9008</b> |
|---|---|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/10/2006</b> |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **16:30:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT.**  
**CNPJ: 08.471.924/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:36:07 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/09/2025.  
Código de controle da certidão: **3534.9B19.FA45.CCF4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.471.924/0001-88  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO  
**Endereço:** RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 209 \*\*\*\*\* / CENTRO / CAMPOS DE JULIO / MT / 78319-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2025 a 10/07/2025

**Certificação Número:** 2025061106213483369872

Informação obtida em 26/06/2025 14:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.471.924/0001-88  
Certidão n°: 15669862/2025  
Expedição: 18/03/2025, às 10:32:43  
Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.471.924/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000105

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0056699360

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/05/2025** Hora da emissão: **09:23:46**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT**  
CNPJ: **08.471.924/0001-88**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **12/07/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LL9LUL2277AB27A**



**MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO  
CNPJ: 01.614.516/0001-99



### **Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Código de Cadastro

**000003833**

Contribuinte

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS**

Logradouro

**RUA MARECHAL CANDIDO RONDON**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**Campos de Júlio**

CPF/CNPJ

**08.471.924/0001-88**

Número Complemento

**209 E**

CEP

**78319000**

UF

**MT**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

**ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:55:56 do dia 26/06/2025

Válida até 26/07/2025

Código de Controle da Certidão/Número A9823541BD9DC688

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000107

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

Conforme expresso no plano de trabalho, o presente projeto tem como público-alvo: Alunos com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual e transtornos globais do desenvolvimento) da Escola de educação inclusiva vida e amor, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – MT, estimando-se um total de 63 alunos atendidos diretamente.

A inclusão de alunos com deficiência vai além da garantia de acessibilidade física. Ela requer práticas pedagógicas que respeitem as particularidades de cada estudante. Nesse contexto, a sala multissensorial se apresenta como um ambiente rico em estímulos visuais, táteis, sonoros e olfativos, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças com deficiência intelectual, sensorial ou com transtorno do espectro autista.

O presente relatório foi elaborado com o intuito de apresentar as principais ações do projeto, estimular os sentidos de forma controlada e terapêutica, reduzir comportamentos de ansiedade e estresse em assistidos com deficiência intelectual ou múltipla, promover a interação social e a comunicação, oferecer suporte aos professores e equipe pedagógica no processo de ensino-aprendizagem inclusivo, gerar qualidade de atendimento para pacientes que são atendidos por profissionais da área da saúde.

Conforme cronograma de desembolso, será pago em uma única parcela no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no mês de junho.

Foi Identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e a APAE - Associação de Pais e Alunos Excepcionais, com a modalidade de seleção de OSC e termo de colaboração.

Alini Leon



000108

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Foram apresentados, documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.



Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.



# CAMPOS DE JÚLIO

  
  
*Almeida*



ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

|  |  |
|--|--|
| <b>Responsável pela análise</b><br>Campos de Júlio<br>____/____/____ | <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado ( ) Reprovado |
|  | <u><i>Fernando Braz</i></u><br>Assinatura e Matrícula      |
|  | <u><i>Nadia Talal Nepom</i></u><br>Assinatura e Matrícula  |
|  | <u><i>Aline Moraes</i></u><br>Assinatura e Matrícula       |

|   |   |
|---|---|
| <b>Administrador Público</b><br>Campos de Júlio<br>____/____/____ | ( ) Aprovado ( ) Reprovado<br><br>_____<br>Assinatura e Matrícula |
|---|---|

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

|   |   |
|---|---|
| <b>Comissão de avaliação e monitoramento</b><br>Campos de Júlio<br>____/____/____ | ( ) Aprovado ( ) Reprovado<br><br>_____<br>Assinatura e Matrícula |
|---|---|

|   |   |
|---|---|
| <b>Administrador Público</b><br>Campos de Júlio<br>____/____/____ | ( ) Aprovado ( ) Reprovado<br><br>_____<br>Assinatura e Matrícula |
|---|---|

# **MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000111

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025**

**TERMO DE PARCERIA Nº 07/2025**

**FOMENTO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO / MT**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.924/0001-88, com sede à Rua Marechal Candido Rondon, nº 209-E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Renato Nardino, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 355.xxx.xx0-49, denominado simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 48/2025, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto "Ambientes que incluem: Implantação de sala multissensorial/psicomotricidade para crianças, jovens, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla".
- 1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

- 2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



Centro de Custo: 183 – Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto: 1.160 – Projeto Sala Sensorial APAE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00;

Ficha: 803/2025.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000113

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000114

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.



4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000116

máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000117

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000118

4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público,



sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**



9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000121

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

11.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria é 06 (seis) meses, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;



12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO 000175 ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO** 000178  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos de Júlio - MT, xx de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**APAE - CAMPOS DE JULIO / MT**

CNPJ nº 08.471.924/0001-88

Paulo Renato Nardino

PROPONENTE

**CAMPOS DE JÚLIO**

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos voltados para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, oferecendo também atividades para familiares e cuidadores, tendo público-alvo diversificado, abrangendo uma ampla gama de indivíduos, com foco na promoção da inclusão e no desenvolvimento humano;

Considerando que parceria proposta visa a realização do projeto **“Ambientes que incluem: Implantação de sala multissensorial/psicomotricidade para crianças, jovens, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla”**;

Considerando que o projeto tem como principais objetivos: a) estimular os sentidos de forma controlada e terapêutica; b) reduzir comportamentos relacionados à ansiedade e ao estresse; c) promover a interação social e a comunicação entre os assistidos; d) oferecer suporte aos professores e à equipe pedagógica no processo de ensino-aprendizagem inclusivo, e; e) qualificar o atendimento prestado por profissionais da área da saúde;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000130

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objetos semelhantes, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.924/0001-88, com valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

000131

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 26 de junho de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**PREFEITO**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000132

PARECER JURÍDICO Nº. 54/2025.

|   |
|---|
| <b>HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025</b> |
| <b>OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE CAMPOS DE JÚLIO</b>       |
| <b>DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 26/6/2025.</b>   |
| <b>REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 26/06/2025</b>  |

**I-RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a formalização de parceria entre a administração pública municipal e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.471.924/0001-88 (fl.48), para apoio à atividade de relevante interesse público na área educacional, para prestação de serviços na área de Educação, **voltado a pessoa com deficiência**, alunos/pacientes no âmbito municipal, **no valor estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, (fl. 3), sob a hipótese de Inexigibilidade de licitação (fls.129/131), tendo por objeto a **implantação de sala multissensorial/psicomotricidade para crianças, jovens, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla**, conforme o **Plano de Trabalho de fls. 15/51** .

Tecidas as necessárias considerações sintéticas, passo ao cotejo jurídico e emissão do respectivo parecer, esteada no artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, a conferir:

**Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:**

(...)

**VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria**

**Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000133

***colaboração ou termo de fomento.***

No que se refere à hipótese de celebração de Termo de Colaboração sob exame, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos de caráter social e educacional, voltado à pessoa com deficiência, mediante inexigibilidade, em face da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão de que o atingimento das metas somente podem ser atingidas pela entidade especificada, no caso, a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Acerca do objeto sob enfoque, releva destacar a incidência das regras previstas nos dispositivos abaixo transcritos, pela pertinência com o tema, todos do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, senão vejamos:

***Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e desse decreto.***

***§1º Para fins desse decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:***

***I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com o artigo 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - LRF;***

***Art. 2º.  
(...)***



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

*§3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:*

*(...)*

*III-Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.*

*Art. 6º A celebração de parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.*

*Art. 11. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:*

*I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;*

Nesse contexto, o acervo documental carreado aos autos revela a conformidade com os requisitos dos dispositivos supra delineados, notadamente a ausência do E.T.P, consoante o artigo 2º, §3º, III c/c com o 11, supra transcritos, bem como ainda da justificativa e o relatório técnico da Comissão de Seleção encartados às **fls. 107/109** dos autos.

Do mesmo modo, sobressalente destacar que a presente parceria também se encontra respaldada no artigo 82 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, a conferir:

**Art. 82 - São organismos de cooperação com o poder público os Conselhos Municipais, as Fundações, Associações Privadas e Cooperativas, que realizem sem fins lucrativos função de utilidade pública. (g.n)**

Adentrando aos demais aspectos dos elementos probatórios, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000135

civil sem finalidade lucrativa e declara de **UTILIDADE PÚBLICA**, conforme a **Lei Municipal nº. 323/2007**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades especificadas no plano de trabalho, com recursos do orçamento municipal, nos moldes do parecer contábil (**fl. 5**).

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, a conformidade com o disposto na legislação aplicável, notadamente no artigo 24 do Decreto nº 51/2017, abaixo transcritos:

**Art. 24.** *Serão consideradas hábeis as organizações da sociedade civil que não apresentarem irregularidades ou pendências de qualquer espécie com o Município de Campos de Júlio e que atenderem aos requisitos a seguir elencados:*

*I- ofício nos moldes do Anexo I, dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;*

*II- preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);*

*III- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;*

*IV- cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;*

*V- certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*

*VI- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*

*VII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000136

*averbado no cartório competente;*

*VIII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;*

*IX- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;*

*X- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:*

**a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**

*b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*

**XI- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;**

*XII- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

*XIII- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;*

*a) na celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;*

*XIV- apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;*

**XV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);**



000137

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

*XVI- declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III);*

*XVII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;*

Digno de nota que deve ser observada a regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

***Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:***

***§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.***

A despeito do Decreto que designa os representantes para seleção bem como a comissão de avaliação, evidencia-se encartado aos autos às **fls. 6/9**.

Do mesmo modo, os documentos constitutivos da entidade-Estatuto, às **fls. 65/97** e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às **fls. 102/106**, à exceção das constantes às fls. 46 e 51, que se encontram com prazo de validade expirados, devendo assim serem atualizadas, para viabilizar a transferência dos recursos financeiros.

Por derradeiro, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000138

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

## II – CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteeda no artigo 35, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014, assentamos nosso entendimento pela **possibilidade de celebração do termo de colaboração** pretendido pela administração com a APAE, observadas as normas relativas a execução das despesas e da prestação de contas previstas no Decreto Municipal nº. 51, de 9/6/2017 e a ressalva a seguir repisada:

- Observância à regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, no que tange a **publicação do extrato da justificativa na mesma data em que for efetivada a formalização da parceria, a fim de garantir a ampla e**



PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000139

efetiva transparência, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Não é demais lembrar que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

***“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.***

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2025.

VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
15

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2025.06.26  
15:42:46 -04'00'

**DRESSA OLIVEIRA ASTRIZZI**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários  
DO OBJETO: AE- Assistente Educacional  
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência  
DA VIGÊNCIA ADITADA: 20/08/2025 a 18/12/2025  
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **ANDRESSA OLIVEIRA ASTRIZZI** / CONTRATADA.  
*Andréia Vitório Diniz- Fiscal de Contratos*  
*Município de Campos de Júlio/MT*

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129.2024  
CLEIA FERREIRA DOS SANTOS**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129.2024 CLEIA FERREIRA DOS SANTOS**  
DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários  
DO OBJETO: AE- Assistente Educacional  
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência  
DA VIGÊNCIA ADITADA: 02/07/2025 a 18/12/2025  
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **CLEIA FERREIRA DOS SANTOS**/ CONTRATADA.  
*Andréia Vitório Diniz- Fiscal de Contratos*  
*Município de Campos de Júlio/MT*

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 113.2024  
ERIKA NEIRE DA SILVA.**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 113.2024 ERIKA NEIRE DA SILVA.**  
DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários  
DO OBJETO: Professor (a) de Pedagogia  
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência  
DA VIGÊNCIA ADITADA: 02/07/2025 a 18/12/2025  
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **ERIKA NEIRE DA SILVA.** / CONTRATADA.  
*Andréia Vitório Diniz - Fiscal de Contratos*  
*Município de Campos de Júlio/MT*

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 111.2024  
GISELLE SOUZA BRITO**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 111.2024 GISELLE SOUZA BRITO**  
DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários  
DO OBJETO: Professor (a) de Educação Física  
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência  
DA VIGÊNCIA ADITADA: 02/07/2025 a 06/08/2025  
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **GISELLE SOUZA BRITO**/ CONTRATADO.  
*Andréia Vitório Diniz - Fiscal de Contratos*  
*Município de Campos de Júlio/MT*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025**

**AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 09/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de adaptação da Escola Municipal 15 de Outubro.

Foi declarada vencedora do certame a licitante S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.344.322/0001-19, com valor global de R\$ 513.999,82.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 26/06/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan  
Agente de Contratação  
Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio - MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos voltados para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, oferecendo também atividades para familiares e cuidadores, tendo público-alvo diversificado, abrangendo uma ampla gama de indivíduos, com foco na promoção da inclusão e no desenvolvimento humano;

Considerando que parceria proposta visa a realização do projeto **"Ambientes que incluem: Implantação de sala multisens-**

**social/psicomotricidade para crianças, jovens, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla”;**

Considerando que o projeto tem como principais objetivos: a) estimular os sentidos de forma controlada e terapêutica; b) reduzir comportamentos relacionados à ansiedade e ao estresse; c) promover a interação social e a comunicação entre os assistidos; d) oferecer suporte aos professores e à equipe pedagógica no processo de ensino-aprendizagem inclusivo, e; e) qualificar o atendimento prestado por profissionais da área da saúde;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objetos semelhantes, não existindo, até o momento, registros de condutas desabona-

doras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/2017, para celebração do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.924/0001-88, com valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.**

O Departamento de Perturbação do Sossego, da Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Notificar os sujeitos abaixo relacionados quanto à imposição de multa nos valores indicados, por perturbação do sossego público, sendo que seus autos de infração são identificados por data e hora nos arquivos da pasta.

Os notificados têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para apresentação de defesa ou recurso junto à Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública deste município, em dia útil e dentro do horário normal de atendimento.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, os débitos deverão ser quitados no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse período sem o devido pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança judicial, conforme o artigo 22 da Lei Complementar nº 001/1994.

| NOME                         | DATA       | HORA  | ENDEREÇO                                       | CPF/CNPJ        | UPFMT  | MULTA | VALOR  |
|------------------------------|------------|-------|--|-----------------|--------|-------|--------|
| RENATA ENGLEMENN DA SILVA    | 17/04/2025 | 23:01 | FAZENDA SÃO GABRIEL, KM 369, CAMPO Verde-MT.   | 073.156.171.67  | 248,36 | 20    | 4967,2 |
| ANA PAULA DE OLIVEIRA NOVAES | 27/04/     | 20:01 | R: RONDONIA,515, SÃO LOURENÇO, CAMPO VERDE-MT. | 048.353.561.-36 | 248,36 | 20    | 4967,2 |